



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 176

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			33
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Vice-Governadoria .....	3	24	
Secretaria de Governo.....		24	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	24	
Secretaria de Fazenda .....	4	26	33
Secretaria de Educação .....	7	27	
Secretaria de Saúde.....	8	27	33
Secretaria de Ação Social.....	8	29	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	8	30	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		30	34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			34
Polícia Civil do Distrito Federal .....		31	
Secretaria de Cultura .....	9	31	34
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	9		35
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	10		
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	10	32	35
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....		32	
Secretaria de Trabalho .....	13		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais .....	13	32	39
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....	13		
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15		39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		
Ineditoriais .....			39

### SEÇÃO I

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO N.º 24.033, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.296.475,00 (cinco milhões e duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.296.475,00 (cinco milhões e duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

#### CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.033		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			5.296.475
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001022	0011	EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK	44.90.51	100	5.296.475
2003AC00425					TOTAL 5.296.475

ANEXO II RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

#### SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.033		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			800.000
04.122.0100.2890		SUPOORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO			
Ref. 001888	0016	SUPOORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.39	100	800.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			156.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES			
Ref. 000167	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	156.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			95.005
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.39	100	95.005
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			856.442
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	856.442
150205/15205	22207	SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			289.028
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
Ref. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	289.028
200203/20203	26203	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL			1.350.000
26.122.2000.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
Ref. 002685	0003	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	33.90.39	100	446.000
			33.90.92	100	904.000
2003AC00425					TOTAL 3.546.475

ANEXO III RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

#### SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.033		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO			50.000
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref. 000468	0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.50.39	100	50.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.700.000
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA			
Ref. 001713	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.39	100	1.700.000
2003AC00425					TOTAL 1.750.000

## DECRETO Nº 24.034 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 177.376,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b" e inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 080.023.780/2003, 056.000.433/2003, 060.000.424/2000, 060.008.061/2000, 061.003.159/2000, 061.003.531/2000, 060.000.402/2001, 060.002.213/2001, 060.010.344/2002, 060.002.982/2001 e 060.004.064/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 177.376,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos convênios n.ºs: 20/2003-INEP/SE, 379/2001-ME/FUNAP, 045/2002 ME/FUNAP, 1557/2000-MS/SES, 827/2000-MS/FHDF, 828/2000-MS/SES, 1539/1999-MS/FHDF, 3800/1998-MS/SES, 550/1999-FUNASA/FHDF, 206/2002-FUNASA/SES, 367/1999-MS/FHDF e 2093/2000-MS/SES.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias procederem, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.034		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	3.400
	1325.01.06	221	25.710
2003AC00410			<b>TOTAL</b> 29.110

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.034		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	148.266
2003AC00410			<b>TOTAL</b> 148.266

ANEXO III		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.034		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	3.400
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	
Ref. 000094	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	3.400
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	25.710
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	
Ref. 000749	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	12.855
			8.788
			4.067
2003AC00410			<b>TOTAL</b> 29.110

ANEXO IV		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.034		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	148.266
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	12.926
		33.90.39	1.580
		44.90.52	11.346
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA	12.910
Ref. 001713	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	5.423
		33.90.35	1.613
		33.90.39	3.228
		44.90.52	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	434
Ref. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	3.251
		33.90.14	651
		33.90.30	651
		33.90.33	95.115
		33.90.36	651
		33.90.39	2.892
		44.90.52	
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA OUTRAS ZOOSE	102.994
Ref. 000900	0002	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	9.172
		44.90.52	9.172
2003AC00410			<b>TOTAL</b> 148.266

## DECRETO Nº 24.035, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.035		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	
Ref. 000958	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	540.689
		44.90.51	959.311
		44.90.92	1.500.000
2003AC00431			<b>TOTAL</b> 1.500.000

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.035		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

Ref. 000376	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.500.000	1.500.000
2003AC00431					TOTAL	1.500.000

## DECRETO Nº 24.036, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Cria o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul na Região Administrativa de Brasília- RA I. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul", na Região Administrativa de Brasília - RA-I, em área compreendida entre a Via L4 Sul e a Via L2 Sul, na Região Administrativa de Brasília- RA- I.

Parágrafo Único: O "Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul", de que trata o "caput" deste artigo, com área total de 21,7325 hectares tem a mancha constante do Anexo I, e as poligonais conforme anexos.

Art. 2º - São Objetivos do "Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul":

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais;

II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica;

III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;

IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;

V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º - A implantação, vigilância e cercamento do "Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul" serão de responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, juntamente com a Comissão Permanente de Implantação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo- COMPARQUES.

Art. 4º - A administração, manutenção e fiscalização do "Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul" serão de competência da Administração Regional de Brasília.

Art. 5º - A supervisão do "Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul" é de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 6º - O "Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul" é regido pelas normas constantes da Lei Complementar 265 de 14 de dezembro de 1999.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.037, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos em Comissão do Quadro da SEDUH.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, os Cargos em Comissão abaixo relacionados:

I - 01 Cargo, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II - 01 Cargo, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial;

III - 01 Cargo, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, os Cargos em Comissão que se seguem :

I - 01 Cargo, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete;

II - 03 Cargos, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo;

III - 01 Cargo, Símbolo DFA-09, de Assistente de Gabinete;

IV - 01 Cargo, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**VICE-GOVERNADORIA**

## DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 28 de agosto de 2003

PROCESSO N.º:010.000.052/2003; INTERESSADO: GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma

Legal, em favor do BRB BANCO DE BRASÍLIA, conforme Nota de Empenho nº 2003NE00253, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte, para servidores desta Vice-Governadoria, referente ao mês de setembro/2003. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

## PORTARIA SGA Nº 210, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, destinada aos servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, será concedida de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para fins de apuração do valor mensal da GAP, será realizada avaliação mensal de desempenho dos servidores visando o aperfeiçoamento contínuo dos servidores, a melhoria do atendimento, a excelência na prestação de serviços e o aumento da satisfação do cidadão-usuário do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Art. 3º A avaliação mensal de desempenho de que trata o Art. 2º desta portaria será dividida em duas etapas:

I - Avaliação do Usuário: corresponde a 60%(sessenta por cento) do valor total da GAP e representa o grau de satisfação do cidadão-usuário do Na Hora; e

II - Avaliação Compartilhada: corresponde a 40%(quarenta por cento) do valor total da GAP e refere-se à auto-avaliação do servidor compartilhada com a avaliação realizada pelos supervisores e pela administração do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Art. 4º A avaliação mensal de desempenho deverá ser realizada em conformidade com cada uma das funções exercidas no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, a saber:

I - Atendentes: são servidores que prestam atendimento direto ao cidadão nos órgãos integrantes do Na Hora;

II - Supervisores: são os responsáveis pela prestação de serviços específicos de cada órgão do Na Hora;

III - Gerentes: são os responsáveis pela coordenação das atividades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

IV - Servidores da administração: são os servidores responsáveis pelas atividades administrativas e operacionais, como supervisor de logística, supervisor de recursos humanos, supervisor de atendimento, recepcionistas, volantes e encarregados.

Art. 5º O cálculo do valor proporcional da GAP, decorrente da avaliação do usuário definida no inciso I, do art. 3º, desta Portaria, deverá ser realizado obedecendo às seguintes fórmulas, de acordo com cada função acima descrita:

I - Atendentes:  $VAU = R\$ 430,00 \times 0,6 \times [(AAS-AAI)/AAM]$

II - Supervisores:  $VAU = R\$ 430,00 \times 0,6 \times [(ASS-ASI)/ASM]$

III - Gerentes e Servidores da Administração:  $VAU = R\$ 430,00 \times 0,6 \times [AGS-AGI)/AGM]$

Onde: VAU = Valor decorrente da avaliação do usuário; AAS = Nº total de atendimentos realizados pelo atendente e qualificados como Excelente ou Bom; AAI = Nº total de atendimentos realizados pelo atendente e qualificados como Regular ou Ruim; AAM= Nº total de atendimentos mensais realizados individualmente pelo atendente; ASS = Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno, e qualificados como Excelente ou Bom; ASI = Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno, e qualificados como Regular ou Ruim; ASM= Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno; AGS = Nº total de atendimentos realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Excelente ou Bom; AGI = Nº total de atendimentos realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Regular ou Ruim; AGM = Nº total de atendimentos realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos.

§ 1º Para efeito de consolidação do número total de atendimentos mensais, e suas respectivas qualificações, serão consideradas as avaliações efetuadas pelos usuários através da utilização de teclado eletrônico logo após o atendimento, do preenchimento de formulário próprio e de registros no âmbito da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º O registro indevido de qualificação atribuído aos atendentes poderá ser justificado, em formulário próprio, pelo usuário e/ou pelo supervisor do Órgão, a fim de serem desconsiderados na avaliação de desempenho mensal.

Art. 6º A Avaliação Compartilhada de que trata o inciso II, do art. 3º, desta Portaria prevê auto-avaliação do servidor compartilhada com a avaliação realizada pelos supervisores e pela administração do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, registrada em formulário específico, considerando os critérios estabelecidos nos incisos abaixo:

I. Assiduidade e Pontualidade: será observado o respeito e a constância da pontualidade bem

como a frequência ao serviço, o cumprimento de prazos, compromissos e metas de trabalho. (máximo de 08 pontos)

II. Produtividade: serão observados a qualidade do desempenho, o resultado alcançado e a margem de erro nas tarefas desempenhadas pelos avaliados. (máximo de 08 pontos)

III. Comprometimento (disciplina, iniciativa e dedicação): será avaliada a obediência à hierarquia e o cumprimento de ordens superiores e dos deveres funcionais, bem como a organização no ambiente de trabalho, asseio no manuseio dos materiais de trabalho, respeito aos procedimentos do serviço e/ou casos de omissão, desvio por parte do avaliado e pró-atividade para resolver problemas, sem ferir os padrões já existentes. (máximo de 08 pontos)

IV. Apresentação Pessoal: será avaliada a qualidade da apresentação pessoal, como o uso completo e adequado do uniforme e a higiene pessoal. (máximo de 08 pontos)

V. Relacionamento pessoal: será observada a qualidade do tratamento pessoal dispensado aos colegas, supervisores, gerentes e usuários do serviço. (máximo de 08 pontos)

Art. 7º O cálculo do valor proporcional da GAP, decorrente da avaliação compartilhada definida no inciso II, do art. 3º, desta Portaria, deverá ser realizado obedecendo à seguinte fórmula:  $VAC = (R\$ 430,00 \times SMC)/100$

Onde: SMC = somatório da pontuação obtida em cada um dos incisos do Art. 6º.

Art. 8º O valor mensal da GAP corresponderá ao somatório individual dos valores proporcionais decorrentes da avaliação do usuário e da avaliação compartilhada de que tratam os Art. 5º e 7º.

Art. 9º Caberá recurso da avaliação àquele avaliado que não concordar com o resultado de sua avaliação, e deverá ser apresentado em formulário próprio à administração do Na Hora, no prazo de 5 dias úteis, a partir da data de assinatura do Formulário de Avaliação de Desempenho.

Art. 10 Os servidores com carga horária de 40 horas por semana deverão cumprir as horas excedentes àquelas estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, conforme escala de serviços elaborada mensalmente pela gerência do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora.

Art. 11 Considera-se como efetivo exercício para efeito de percepção da GAP, os afastamentos decorrentes de:

- I – férias;
- II – ausências previstas no Art. 97 da Lei nº 8.112/90;
- III – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V – abono de ponto anual de que trata a Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996; e
- VI – licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos; e
- c) por motivo de acidente ou doença profissional;

Parágrafo Único. Nos casos de licenças, afastamentos e ausências previstos nos incisos de I a VI, e para efeito de aferição da avaliação mensal a que se refere o Art. 3º, serão observados os seguintes critérios:

I – a avaliação do usuário relativa aos dias não-trabalhados corresponderá à média aritmética diária dos atendimentos realizados, pelo atendente, pelo órgão ou unidade do Na Hora, e sua correspondente qualificação, no mês imediatamente anterior ao do afastamento, devendo a mesma integrar os fatores de cálculo final a que se referem os itens I a III do Art. 5º;

II – a avaliação compartilhada obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no Art. 6º.

Art. 12 O servidor em exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora que entrar em gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade não fará jus à Gratificação de Atendimento ao Público – GAP.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SECRETARIA DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 599, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma prevista no inciso II do art. 2º do Decreto nº 23.806, de 28 de maio de 2003, nas aquisições interestaduais com frango e cortes, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 23.806, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, para fins do disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 23.806, de 28 de maio de 2003, que, nas operações interestaduais com as mercadorias constantes do Anexo Único a esta Portaria, os valores de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, serão os definidos no referido Anexo.

Parágrafo único. A Subsecretaria da Receita, sempre que se fizer necessário, procederá por meio de Instrução Normativa à atualização dos valores a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Nas operações internas subsequentes com as mercadorias de que trata esta Portaria, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, vedado o aproveitamento de crédito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 599, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

(Mercadorias Sujeitas ao Regime de Pagamento Antecipado)

#### PREÇOS A CONSUMIDOR FINAL

1 - Asa de frango, kg R\$ 4,51; 2 - Asa de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 4,68; 3 - Coração de frango, kg R\$ 6,99; 4 - Coração de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 7,04; 5 - Coxa de frango, kg R\$ 3,79; 6 - Coxa de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 4,59; 7 - Coxa e sobrecoxa de frango, kg R\$ 3,84; 8 - Coxa e sobrecoxa de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 4,71; 9 - Coxinha da asa de frango, kg R\$ 5,01; 10 - Coxinha da asa de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 5,16; 11 - Fígado de frango, kg R\$ 3,49; 12 - Fígado de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 5,64; 13 - Filé de peito de frango, kg R\$ 7,04; 14 - Filé de peito de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 8,53; 15 - Frango congelado, kg R\$ 2,49; 16 - Frango resfriado, kg R\$ 2,79; 17 - Frango resfriado (embalagem de bandeja), kg R\$ 2,79; 18 - Frango temperado congelado, kg R\$ 2,12; 19 - Frango a passarinho, kg R\$ 4,47; 20 - Frango a passarinho (embalagem de bandeja), kg R\$ 4,74; 21 - Moela de frango, kg R\$ 3,36; 22 - Moela de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 3,77; 23 - Peito de frango, kg R\$ 4,24; 24 - Peito de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 5,90; 25 - Sobrecoxa de frango, kg R\$ 3,99; 26 - Sobrecoxa de frango (embalagem de bandeja), kg R\$ 4,77.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO Nº 437-DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Isenção de IPTU e de TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); declara Isentos dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento:

PROCESSO No.; INTERESSADA; CNPJ No.; ENDEREÇO DO IMÓVEL/INSCRIÇÃO; ANO/ TRIBUTOS/BENEFÍCIO; RENÚNCIA - R\$

040-001435/2003; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; 00.559.203/0001-12; SRIA QE 4 LT L/ 1.841.816-3; 2003/TLP/ISENÇÃO; 215,05; 043-000652/2003; ASSOCIAÇÃO DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS; 00.093.807/0001-16; SRE/S CC BL D SL 434/ 3.039.530-5; SRE/S CC BL D SL 435/3.039.531-3; SRE/S CC BL D SL 436/ 3.039.532-1; 2003/TLP/ISENÇÃO 2003/TLP/ISENÇÃO 2003/ TLP/ ISENÇÃO; 253,00; 253,00; 253,00; 124-009136/2002; PRIMEIRA IGREJA PENTECOSTAL EVANGÉLICA DO LAGO SUL; 04.468.535/0001-42; SHI/S QI 29 BL A LJ 3/ 4.811.569-X; SHI/S QI 29 BL A LJ 4/ 4.811.570-3; SHI/S QI 29 BL A LJ 5/ 4.811.566-5; SHI/S QI 29 BL A LJ 6/ 4.811.571-1; SHI/S QI 29 BL A SL 105/4.811.583-5; 2002/IPTU/ISENÇÃO 2003/IPTU/ISENÇÃO 2002/IPTU/ISENÇÃO 2003/IPTU/ISENÇÃO 2002/IPTU/ISENÇÃO 2003/IPTU/ ISENÇÃO 2003/IPTU/ISENÇÃO 2003/IPTU/ISENÇÃO 2003/IPTU/ISENÇÃO; 304,70; 331,91; 319,25; 347,76; 305,08; 332,32; 323,51; 291,67; 042-000926/2003; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 33.521.584/0001-08; SHI QN 315 CJ 2 LT 1/ 4.732.847-9; 2003/TLP/ISENÇÃO; 31,62; 124-000474/2003; IGREJA BATISTA SHALOM; 03.004.873/ 0001-60; SCR/S QD 515 BL A LJ 41/0.603.129-3; 2003/IPTU/ISENÇÃO 2003/TLP/ ISENÇÃO; 6399,78; 253,00; 044-001478/2003; IGREJA APOSTÓLICA; 62.771.134/0030-06; DVO RUA DA MARGARIDA LT 16/4.636.171-5; 2003/TLP/ISENÇÃO; 37,95; RENÚNCIA TOTAL; 10252,60.

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 40).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se as interessadas; c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d) Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 439-DITRI/SUREC/SEF, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003**

Isenção do Imposto sobre Serviços - ISS, para as fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico - Lei Complementar nº 328, de 10 outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.652, de 26 de outubro de 2000, alterado pelos Decretos nºs 22.983/02 e 23.167/02.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 21.652, de 26 de outubro de 2000, que por sua vez foi alterado pelos Decretos nºs 22.983, de 24 de maio de 2002 e 23.167, de 13 de agosto de 2002; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.000608/01, declara:

A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO – FEPAD, CNPJ nº 74.180.340/0001-88, isenta até 31 de dezembro de 2003, do Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito e vinculado, exclusivamente aos serviços prestados com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico.

Fica a interessada, desde já, NOTIFICADA a apresentar ao Núcleo de Benefícios Fiscais, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Diretoria de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, localizado no SEP 513, BLOCO “D”, LOTES 04/05, 1º SUBSOLO – ED. IMPERADOR - BRASÍLIA – DF, até 28 de fevereiro de 2004, relatório de faturamento do exercício de 2003, por grupo de alíquotas, devidamente visado pelo responsável pela escrituração contábil e pelo presidente da Fundação e, comprovação da criação da conta contábil “ISS-Isento-LC 328” onde serão lançados os valores do imposto legalmente dispensado, relativo aos serviços prestados, conforme exigências contidas no Dec. Nº 21.652/00, em seu art. 3º e Parágrafo único, para fins de cálculo da renúncia fiscal efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O presente benefício implicará renúncia fiscal nos seguintes valores:

a) R\$ 52.528,07, referente a isenção do ISS de 2001; b) R\$ 123.105,95, referente a isenção do ISS de 2002.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Cientifique-se o requerente, e após, aguarde-se o prazo para cumprimento da notificação.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 443-DITRI/SUREC/SEF, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003**

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 563, artigo 104, inciso XI, de 05.09.2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.1996 e no inciso IX, do artigo 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.000.253/99, declara:

1) TEREZA MARIA DE SOUZA, CPF Nº 226.736.521-91, aposentada/pensionista, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante ao imóvel localizado no SETOR OESTE QD 26 LT 35 – GAMA/DF, INSCRIÇÃO Nº 1.743.428-9, referente ao exercício de 1999, nos seguintes valores: R\$ 51,48 (cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos), respectivamente;

2) ANULADO o Despacho de 12/12/2000 publicado no DODF nº 240 de 19/12/2000 na fl. nº 07, na parte referente a este processo.

Vale lembrar que o presente benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga

Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4; ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 447-DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003**

Isenção de IPTU e de TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei Complementar n. 363, de 19 de janeiro de 2001; na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000; no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002; e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); declara Isentas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP – as entidades religiosas abaixo relacionadas, de acordo com os valores originais de lançamento:

PROCESSO No.; INTERESSADA; CNPJ No.; ENDEREÇO DO IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; ANO/ TRIBUTO/ BENEFÍCIO; RENÚNCIA - R\$

046-002521/2003; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE TAGUATINGA; 00.424.952/0001-32; QNM 31 AE D/ 3.040.850-4; 2003/ T.LP/ ISENÇÃO; 139,15; 042-002950/2003; IGREJA BATISTA DA RESTAURACAO; 05.443.397/0001-00; CNB 11 LT9LJ/ 4.611.517-X; 2003/ IPTU/ ISENÇÃO 2003/ TLP/ ISENÇÃO; 6697,67; 215,05; 046-002520/2003; MINISTERIO EVANGELICO MAIS QUE VENCEDORES; 01.049.285/0001-18; QNN EQ 17/19 LT A TEMPL/ 3.041.418-0; 2003/ TLP/ ISENÇÃO; 139,15; RENÚNCIA TOTAL; 7191,02.

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se as interessadas; c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d) Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 03 de setembro de 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir os pedidos de benefício fiscal a seguir relacionados em razão do não cumprimento, pelos requerentes, de Notificações expedidas pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:

PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; ASSUNTO; NOT.

045.001.104/98; ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS SOBRADINHENSE; 01.020.354/0001-60; ISENÇÃO ISS; 310/03; 040.011.728/97; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BSB – AETB; 00.116.962/0001-00; IMUNIDADE ISS; 361/03; 040.006.483/98; CENTRO DE RECUPERAÇÃO AO PRESO E AO EGRESSO; 00.857.994/0001-67; IMUNIDADE ISS; 205/03; 040.013.789/97; ESCOLA DAS NAÇÕES – CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 00.580.852/0001-03; IMUNIDADE ISS; 342/03; 048.006.026/02; INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EDUCARTE; 04.704.519/0001-01; IMUNIDADE ISS; 245/03; 124.002.077/01; INSTITUTO TECNOLÓGICO APLICADO À INFORMAÇÃO; 02.103.840/0001-05; IMUNIDADE ISS; 375/03; 040.010.604/98; LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO; 00.574.442/0001-41; IMUNIDADE ISS; 206/03.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.463-2; e ratificados por Maria Samara

Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Publique-se. Após, arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 04 de setembro de 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido a seguir relacionado em razão de o requerente não ter cumprido Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP:

PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; Objeto; Notificação

042.001754/03; UBEE- UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO; IMUNIDADE - IPTU; SD/S BL.H-SALAS 406,407,408,409,410,411 BRASÍLIA- DF; 187/03.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula 25.220-4, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e foram ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Publique-se e, após, arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 436-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE AGOSTO DE 2003  
Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, resolve declarar Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

PROCESSO No.; INTERESSADA; CNPJ No.; IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE 044-000526/2003; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SANTA MARIA; 01.799.200/0001-19; SANTA MARIA CL 204 LT B4/4.739.464-1; 1999; 040-008866/1997; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; 29.744.778/0001-97; SHCSW QR SW 6/7 LT 1/ 4.576.685-1; 1999.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objetos do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se as requerentes; c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d) Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 454-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003  
Imunidade quanto ao ITCD na transmissão por doação de imóvel para o patrimônio de entidade religiosa. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD a doação assim caracterizada:

Processo nº 040.010.797/1999; Doadora: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.103.242/0001-00; Donatária: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA-DF, CNPJ nº 00.424.952/0001-32; Imóvel: ST.G NORTE AE 6 - TAGUATINGA – DF; Matrícula/Cartório nº 16.055/3º; Inscrição IPTU nº 2.300.127-5; Natureza da Transação: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; d) Após, arquivem-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 448-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003  
Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo n. 046-002521/2003, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o n. 00.424.952/0001-32, em relação ao imóvel localizado na QNM 31 AE D, inscrição n. 3.040.850-4, desde o exercício de 1980.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se a requerente; c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d) Arquivem-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 01 de setembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de benefício fiscal em razão do não cumprimento integral, pelo requerente, de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:

PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; ASSUNTO; NOT.

124.000.604/02; ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO DF; 04.220.774/0001-89; ISENÇÃO ISS; 357/03.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.463-2; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se. Após, archive-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 95-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 2 SETEMBRO DE 2003(\*)

Redução de 100% da base de cálculo do IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DECLARA: Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2000, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JFW9807, JOÃO DIAS NETO, 048003072/2003.

Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercícios de 1995 e 1996, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, placa anterior, interessado e processo:

JFG5630, BL5350, FRANCISCO RICARDO FAVILLA, 048006434/2003.

Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercícios de 1994, 1995 e 1996, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, placa anterior, interessado e processo:

JFC3688, BY0138, ALAN FARIA BARBOSA, 048002616/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

(\*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 172, de 5 de setembro de 2003, página 35/36.

ATO DECLARATÓRIO Nº 101-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo. JFX3972, CELIA WEIZENMANN DA MATTA, 048001091/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 102-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E SILVA, falecido em 30/03/2003.

PROCESSO: 048 006628/2003. INTERESSADO: ROBERTA TENÓRIO DUPIN. VALOR DA RENÚNCIA: R\$ 2.432,51.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 setembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA no exercício 2003, por falta de amparo legal, para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JEU9351, ISMAR BARBOSA CRUZ, 048001776/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 126-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Restituição de Tributos

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo os nºs do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 047.000363/2001, Josué de Oliveira Cardoso, 183.071.671-91, ITCD (parcelas 1,2,3 e 4 – Guia nº 25/09/2000/434/000018-2), R\$ 711,68; 047.000640/2001, Francisco Lopes de Caldas, 033.623.881-91, ITCD (parcelas 1,2,3 e 4 – Guia nº 20/09/2000/434/000007-7), R\$ 925,20; 042.001230/2003, Elza Fagundes, 249.115.341-68, TLP (diferença de pagamento a maior), R\$ 84,11; 047.000574/2003, Vera Lúcia Hitomi Nakano, 221.243.061-20, IPTU/TLP (parcela 6), R\$ 57,18.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de setembro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2003, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000297/2003, Noeme Lopes Soares, 057.318.791-68, 3004281-x, requerente não possuía 65 anos na época do fato gerador, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000192/2003, Hilda Rosa de Sousa, 410.868.561-04, 4543637-1, requerente não possuía 65 anos na época do fato gerador, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000441/2003, Alzira Gomes de Oliveira, 333.938.341-34, 4756356-7, imóvel com área construída superior a 120m2, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000531/2003, Salvador de Assunção Silva, 093.140.161-53, 4706819-1, imóvel com área construída superior a 120m2, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000034/2003, Ivone Salles Lameira, 614.968.397-49, 4735810-6, imóvel não localizado em Cidade Satélite, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000696/2003, Maria Clemência dos Santos, 113.092.961-20, 4735813-0, imóvel não localizado em Cidade Satélite, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-00490/2003, João da Silva Xavier, 024.153.561-15, 4705172-8, não é proprietário legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-001097/2003, Ana Magalhães, 297.159.541-20, 4706814-0, não é proprietário legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0042-001277/2003, Osmira Gomes da Silva, 150.298.401-68, 4765624-7, não é proprietário legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos

concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela portaria nº 310 de 17/07/2002-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2003, Livro 01, Cristiane da Silva Barbosa 214, 71; Roberto Carlos Macedo Silva 215, 72; Mauro da Silva Oliveira 216, 72; Maria Guedes Borges 217, 72; Ronedé Costa e Silva 218, 73; Isaias da Cruz Silva 219, 73; Luciana Baião Reis 220, 73. Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. 9700533/MEC-DF, Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. 1.222 - DIE/SE/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98-CEDF: TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA 01/2003, Livro nº 02, Karoline Costa Gontijo, 1052, 151; Lucimaura Maria Silva Oliveira, 1053, 151; TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 02/2003, Abílio da Cruz Ramos Neto, 1054, 152; Adilmar Lopes da Silva, 1055, 152; Alexandre Zavarese, 1056, 152; Allan Kardek Cariolano Leal, 1057, 153; Amauri Wilber Alves Lima, 1058, 153; Anderson da Cruz Neves, 1059, 153; Andre Luiz de Carvalho Rodrigues, 1060, 154; Carlos Eduardo Alves Sampaio, 1061, 154; Diego Jesus Cândido dos Reis, 1062, 154; Douglas Silva Martins, 1063, 155; Ederson Bairros Pinto, 1064, 155; Evelyn Sthefany Moreira, 1065, 155; Falk Roberto de Paula Arnoldo, 1066, 156; Fernanda Aparecida Nascimento Pessoa, 1067, 156; Fernanda Maciel Ferreira, 1068, 156; Gabriela Borguin de Araujo, 1069, 157; Geovani Fabrisio Dorneles Duarte, 1070, 157; Gilberto Marcos da Silva, 1071, 157; Guilherme Perpétuo Guimarães, 1072, 158; Gustavo Fernandes Lisboa, 1073, 158; Handerson Denilson Bihain, 1074, 158; Igor Braz Farias, 1075, 159; Isael Pereira dos Reis, 1076, 159; João Rosa do Nascimento, 1077, 159; José Roberto dos Santos Azevedo, 1078, 160; Julio Cesar Marana, 1079, 160; Jusara Rodrigues da Silva, 1080, 160; Leandro Barboza, 1081, 161; Luciana Agostini Neves Gonzaga, 1082, 161; Luciano Mota Ferreira, 1083, 161; Luzia Aparecida Tolentino Aragão, 1084, 162; Mailton Sabino de Oliveira, 1085, 162; Marcel Boechat de Lacerda Mendes, 1086, 162; Marcelo Franceschini Palmieri, 1125, 175; Marco Antonio da Costa, 1087, 163; Marcones Emídio de Brito, 1088, 163; Marcos Regis Alves Viana, 1089, 163; Marcos Soares Teixeira, 1090, 164; Mauruzan Cardoso, 1091, 164; Maycoln Renato de Paula Arnoldo, 1092, 164; Misael da Silva Gomes, 1093, 165; Murilo Felipe Azeredo Matos, 1094, 165; Rafael Vasconcelos Santos Gomes, 1095, 165; Raphael de Paula Teixeira, 1096, 166; Ricardo da Silva Poiani, 1097, 166; Ricardo Gomes Marchini, 1098, 166; Rozicleide Rodrigues da Silva Cardoso, 1099, 167; Ruiram José Dias, 1100, 167; Sant-Clair Augusto Santos, 1101, 167; Sharda de Paula Nascimento Pessôa, 1102, 168; Simão Pedro Silva Santos, 1103, 168; Viviane Lemos, 1104, 168; Wandesley José de Almeida, 1105, 169; William José Braga, 1106, 169; TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA 03/2003, Celio Nery Lisboa, 1107, 169; Éder Sabino Oliveira, 1108, 170; Eduardo Dourado da Silva, 1109, 170; Elineide Maria dos Santos, 1110, 170; Elza dos Anjos Silva, 1111, 171; Fracielle Raminy Cardoso da Silva, 1112, 171; Izidio Cosme Lourenço de Abreu, 1113, 171; Joana D'Arc Quirino Maranhão, 1114, 172; João Rosa do Nascimento, 1115, 172; Juliana Cristina de Sousa, 1116, 172; Pedro Wisner de Oliveira Silva, 1117, 173; Raimunda Izalina Queiroz de Castro, 1118, 173; Regina Maria de Oliveira Machado, 1119, 173; Rosimeiry Francisca Soares dos Santos, 1120, 174; Rozicleide Rodrigues da Silva Cardoso, 1121, 174; Sebastião Ribeiro de Lima, 1122, 174; Walderina Rocha de Almeida, 1123, 175; Weber de Lima Vital, 1124, 175; Diretora Lúcia de Fátima Monteiro, Dec. de 23/04/03, DODF nº 78 de 21/04/03; Secretária Escolar Izabel Oliveira da Silva, Reg. 919/SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Reconhecido pela Portaria n.º 47 de 23/05/95-SE/DF e Credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 03/2003, Livro 04, Emmanuel Rezende Martins da Silva, 1814, 005; Paulo Alves Correia, 1815, 006; Leilane Silva França, 1816, 006; Fabrício Carlos Araújo da Silva, 1817, 006; Diretora Percilia Gomes Soares Reg. 9501294 – MEC; Secretária Escolar Lúcia Maria Alves Lima Reg. 1350 DIE/SE-DF

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciada pela portaria nº 310 de 17/07/2002 -SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS 01/2003, Livro 07, Alessandro Hurtado Formiga, 001, 001; Alex Ramos Calháo Valle, 002, 001; Alexandra Cristiane Cachoeira, 003, 001; Alexandre da Silva Santos, 004, 002; Alexander Jorge Júnior, 005, 002; Ana Aparecida de Santana, 006, 002; Ana Cristina de Faria, 007, 003; Átila Barroso Pereira, 008, 003; Camila Evangelista Louly Campos, 009, 003; Carlos Eduardo Alves do Amaral, 010, 004; Colber Dalton da Silva, 011, 004; Daniela Ramos Calháo Valle, 012, 004; Edimundo Pereira da Conceição, 013,

005; Emilia Branco Lara, 014, 005; Fabiana Soares Brito Santos, 015, 005; Flávio Vinicius Gois de Rosa, 016, 006; Francisco Carlos Diniz de Lima, 017, 006; Francislei Martins dos Santos, 018, 006; Geny Silva Moreira, 019, 007; Gilberto Santos Moreira, 020, 007; Gilmaria Gonçalves da Silva, 021, 007; Gledson José de Farias, 022, 008; Gustavo Goes Tavares, 023, 008; Ieda da Conceição Alves, 024, 008; Igor Martins Schmidt, 025, 009; Isabela Faccin Naoum, 026, 009; Jefferson Douglas Ribeiro dos Santos, 027, 009; João Carlos Dias Júnior, 028, 010; Jonathan Barros Salgueiro, 029, 010; Juliana Bacelar de Araujo, 030, 010; Juvelina Francisca da Silva, 031, 011; Leandro Ribeiro Peixoto, 032, 011; Leilane Pereira Ferreira e Silva, 033, 011; Lenira Fernandes de Lyra Rodrigues, 034, 012; Lucileide Silva Cezar Barbosa, 035, 012; Luís Antonio Brito Barreto, 036, 012; Luís Claudio dos Santos Sousa, 037, 013; Luiz Carlos Rodrigues de Azambuja, 038, 013; Madson Ferreira de Bessa, 039, 013; Mahdi Jamal Hilal Dar Nasser, 040, 014; Marcela Consuelo Campos Macedo dos Santos, 041, 014; Marcela Vitorino Cauto, 042, 014; Marcelo Avila Inácio, 043, 015; Marcello Henrique Kreimer Guedes, 044, 015; Marcos Carneiro de Vasconcelos, 045, 015; Mariana Caixeta Milhome Viana, 046, 016; Maria do Socorro Estevão, 047, 016; Maurício Raniere Gonçalves Beleza, 048, 016; Michelle Sandes Correa, 049, 017; Natasha Paola de Figueiredo, 050, 017; Ney da Silva Marques Junior, 051, 017; Paulo Henrique Silva de Abreu, 052, 018; Rafael Ananias Porta Bourguignon, 053, 018; Rafael Fontenelle Torres, 054, 018; Rafaela Barata Mussa Dib, 055, 019; Rafaella Paiva Melo Abdo, 056, 019; Raquel Vieira de Souza, 057, 019; Ráyner Carvalho Lima, 058, 020; Renata Souto Vellasco, 059, 020; Renato Louro de Araujo Junior, 060, 020; Roberta de Novais Junqueira, 061, 021; Roberta Holanda de Carvalho, 062, 021; Robson de Souza Silva, 063, 021; Rodolfo Motta Lourenço, 064, 022; Rodrigo de Sousa Azevedo Ferreira, 065, 022; Sérgio Bernardes Soares, 066, 022; Silvia Gleide da Silva Matos, 067, 023; Tania de Fatima Costa, 068, 023; Thiago Marcos Assunção, 069, 023; Tiago Ramalho, 070, 024; Valdinei da Silva Dourado, 071, 024; Bruna Alvarez Gargiulo, 072, 024; Alexandre Gomes Teixeira Neto, 073, 025. Diretora Nicéia Corrêa Pinto, Reg. Nº 2605 MEC; Secretária Escolar, Eliane Monteiro dos Santos Reg. 1520 SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Reconhecido pela Portaria nº 53/83 SEC/DF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE – VIA SUPLETIVO 17/2003, Livro 3, Rosana Holanda Martins, 802,26; Subsecretária SUBIP Dora Vianna Manata; Diretora DID/SUBIP Marisa Araújo Oliveira.

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 101, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 81, de 03/12/2002, resolve: Prorrogar por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 23 de junho de 2003. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 253, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 021/2003- COSIN de 04.09.03, resolve: 1 Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 07.09.03 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 205 de 07.08.2003, publicada no DODF nº 152 de 08.08.2003, pág. 72, para sanar os fatos apontados no Processo nº 100.001.146/2003. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2003

PROCESSO Nº:030-002.910/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando serviços de demarcação de vagas, pintura de alambrado, luminárias e mastro no TER – Planaltina Q. 01 Lote F Setor Comercial Central, execução de urbanização de edificação pública da Sede do Cartório

Eleitoral de Brazlândia, localizado na Área Especial nº 02 Lote A Setor Norte e execução de pintura de alambrados, luminárias e mastros para bandeira e jardim no TRE - Sobradinho.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DATA, HORA e LOCAL: 13/8/2003; 9 horas; sede da Empresa (Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília, DF). PRESENÇA: conselheiros Paulo Victor Rada de Rezende (Presidente da mesa), Adenizia Pereira da Silva, André Machado Medrado, Cícero de Souza Almeida Júnior, José Penha Filho, Juarez de Paula Santos, Júlio José Aguiar, Magda Lúcia Carneiro Shimpó, Pedro Sebastião Zago, Raimundo Guanabara Júnior, Severino Vilarindo Lima e Wolney Matos; e Maria Elena de Jesus (Secretária da Mesa). PAUTA: (...) 2) eleição dos membros da Diretoria Colegiada; (...). DELIBERAÇÕES: (...) ITEM 2: o Conselho de Administração reelegera, em unanimidade, os brasileiros adiante qualificados, visando a completar-se o mandato do quarto triênio da Diretoria Colegiada, compreendido no período de 22 de fevereiro de 2003 a 21 de fevereiro de 2006, com amparo na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 143, § 1º, e no Estatuto Social da Companhia, art. 15, inciso II, e na forma disposta pelo art. 16 do Estatuto (caput e § 1º, em especial), a saber: a Diretor-Presidente, o Senhor PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, natural de Soledade de Minas (MG), casado, engenheiro, filho de José Rada e Clara Rezende Rada, portador da Carteira de Identidade 3546/D (CREA/MG) e do CPF 004.347.601-53, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QL 12 conjunto 07 casa 06, Lago Sul; a Diretor de Administração, o Senhor ALEXANDRE GONÇALVES, natural de Congonhas (MG), casado, advogado, filho de Oswaldo Gonçalves e Luzia Rocha Gonçalves, portador da Carteira de Identidade 23475 (OAB/MG) e do CPF 041.582.706-00, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QI 16 conjunto 04 casa 14, Lago Sul; a Diretor de Operação e Manutenção, o Senhor ANTÔNIO MANOEL SOARES, natural de Riachão das Neves (BA), casado, engenheiro civil, filho de José Manoel Soares e Mariana Felícia de França Soares, portador da Carteira de Identidade 825/D (CREA/DF) e do CPF 009.348.361-91, residente e domiciliado nesta Capital, SHIN QL 10 conjunto 06 casa 04, Lago Norte; a Diretor Financeiro e Comercial, o Senhor CAIRO RAMOS, natural de Franco da Rocha (SP), casado, administrador, filho de Edgard Ramos e Olga Rossi Ramos, portador da Carteira de Identidade 620.677 (SSP/DF) e do CPF 054.089.038-34, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QI 21 conjunto 09 casa 02, Lago Sul; e a Diretor Técnico, o Senhor LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, natural de Muriaé (MG), casado, engenheiro civil, filho de Américo de Souza Lopes e Lídia Rodrigues Lopes, portador da Carteira de Identidade 529.363 (SSP/DF) e do CPF 102.817.206-06, residente e domiciliado nesta Capital, SQSW 103 bloco E apartamento 607, Setor Sudoeste. Finalizando a deliberação, o Conselho de Administração deu posse ao Diretor-Presidente da Companhia. (...).

## SECRETARIA DE CULTURA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2003

Processo: 151.000.146/1999. ASSUNTO: Prestação de Serviço GDF/NET. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil, e duzentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 2003NE00207 em reforço a 2003NE00006, para atender despesas com prestação de serviços de acesso a GDF/NET. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 01 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.001419/2003; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO WORLD COMPANY; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA.

Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ASSOCIAÇÃO WORLD COMPANY, CNPJ nº 73.837.197/0001-91, localizada na Rua 07 de Setembro nº000198 – Centro, Vitorino Freire – MA, CEP.: 85.320-000, com fundamento no art.64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III, “a”, do Edital nº 01/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

ARTHUR WINTHER SEABRA

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.002029/2003; INTERESSADO: EDVALDO LIMA MACEDO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDVALDO LIMA MACEDO, no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001097/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista NIKA MACEDO acompanhado de Banda, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001967/2003; INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001039/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo PURO DESEJO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002025/2003; INTERESSADO: MARCOS PERRONE CAMPOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS PERRONE CAMPOS, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001096/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda LIGAÇÃO DIRETA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.001796/2003; INTERESSADO: PROJECT CULTURAL LTDA.-ME; ASSUNTO: MULTA.

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art.87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de multa à empresa PROJECT CULTURAL LTDA.-ME, CNPJ nº 03.570.630/0001-90, com sede na SEPS 705/905, Bloco A, Sala 421, Centro Empresarial Santa Cruz, Brasília/DF, no valor de R\$2.080,00 (DOIS MIL E OITENTA REAIS), conforme art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93, e nas Cláusulas 11.1, II, “b”; 10.1, do Contrato de Cessão de Uso nº258/2003.

Publique-se e encaminhe os autos à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO(\*)

1 - Na Resolução n.º 11/2002 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF n.º 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15; Onde se lê:160.001.946/2001 FRANCISCA OLIVEIRA MACHADO ME Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto I, Lote 08 – Centro Norte da Ceilândia/DF; Leia-se: 160.001.946/2001 FRANCISCA OLIVEIRA MACHADO ME Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto I, Lote 11 – Centro Norte da Ceilândia/DF

2 - Na Resolução n.º 91/2001 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF n.º 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14; Onde se lê:160.001.978/1999 INTEGRAL

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto D, Lote 05 – Centro Norte da Ceilândia/DF; Leia-se: 160.001.978/1999 INTEGRAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto C, Lote 22 – Centro Norte da Ceilândia/DF

(\* Retificações autorizadas na 46ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 28 de agosto de 2003.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de setembro de 2003

PROCESSO: 160.000.067/2002; INTERESSADO: EMBRATEL; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos I, II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal e, ainda, de acordo com a Lei nº 3.163, de 03.07.2003 e Portaria nº 136, de 28.11.2002, RECONHEÇO a DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, em favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, no valor de R\$ 62,99 (sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), referente às ligações telefônicas de DDD efetuadas em fevereiro e março de 2002 por esta Secretaria, conforme Nota Fiscal 000502969 da Fatura de Serviço Prestados nº 0020286860526 relativa a março/2002, constante dos autos.

Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as providências necessárias, condicionado à existência de saldo orçamentário no Elemento de Despesa: 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores do Programa de Trabalho: 22.122.0100.8517.0122 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

WALACE LUÍS DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 09 DE SETEMBRO 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

I – Prorrogar por mais 10 (dez) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Sindicante, instaurada pela Instrução de Serviço de 22 de agosto de 2003, processo nº 196.000.406/2003.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei 1.797, de dezembro de 1997, fundamentada no artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de março de 2000 e em cumprimento ao que estabelece o artigo 12, do Decreto nº 23.948, de 28 de julho de 2003, resolve:

I – Alterar a composição da Comissão Preparatória, designada, pela Portaria nº 112, de 27 de agosto de 2003, conforme relação abaixo:

Dispensar Adriana da Luz R. Sousa e designar Vitor Emílio Barros de Brito – Representante do Sindicato dos Metroviários;

Dispensar Divina dos Reis Silva Jatobá e designar Cantídio R. Dantas, Representante da SEDUH.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei 1.797, de dezembro de 1997, fundamentada no artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de março de 2000 e em cumprimento ao que

estabelece o artigo 12, do Decreto nº 23.948, de 28 de julho de 2003 e artigo 4º do Decreto nº 24.002, de 28 de agosto de 2003, resolve:

I – Designar o Grupo Executivo Institucional, para apoiar a Comissão Preparatória para a 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal, que será realizada de 22 a 24 de setembro de 2003, com os membros abaixo relacionados: Divina dos Reis Silva Jatobá – SEDUH; Tatiana Cellieri Ogliari – SEDUH.; Thaís de Kássia Rodrigues Almeida – SEDUH; Vera Mussi Amorelli – PRG; Aleixo Anderson de Sousa Furtado – UnB.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

## CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 29 DE MAIO DE 2003.

Às dez horas do vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e três, no auditório da Secretaria de Estado de Transportes, foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, com a presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, substituindo, neste ato, o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal e os Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. b) Apreciação e assinatura da Ata da 4ª Reunião Ordinária e das Decisões de nº 4, 5 e 6. c) Posse dos Conselheiros recém nomeados. 2) Abertura dos Trabalhos. 2.a) Referência: Processo nº 260.030.405/2003 Assunto: Regulamentação da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte. Interessado: SUDUR; Relatora: Conselheira Heliete Bastos. 3) Assuntos Gerais: Apreciação da Decisão de nº 06, referente a utilização das Áreas Verdes “non-aedificandi” das superquadras do Plano Piloto. 4) Encerramento. A Presidente substituta, Dra. Ivelise Longhi, abriu os trabalhos dando posse ao Conselheiro Carlos Farias Pontes, como representante da sociedade civil e justificando a ausência da Secretária de Estado de Turismo Lúcia Martins Flecha de Lima, que por motivo de saúde não pudera comparecer para tomar posse. O Conselheiro Carlos Pontes agradeceu e disse da satisfação em participar do CONPRESB. Prosseguindo a Dra. Ivelise Longhi colocou em apreciação a Ata e as Decisões relacionadas na pauta, sendo as mesmas aprovadas e assinadas por todos os Conselheiros presentes. Dando continuidade, deu conhecimento a todos do fax recebido na SEDUH de um Ofício enviado pela Deputada Erika Kokay, cujo teor solicitava que não fosse apreciada a regulamentação da Lei 3.035 até a realização de Audiência Pública que ocorrerá na Câmara Legislativa do Distrito Federal e já requerida através do requerimento nº 06/2003, dirigido à Comissão de Assuntos Fundiários. A Dra. Ivelise Longhi, disse não ser possível atender o pedido da Deputada. Com relação a esse assunto, o Conselheiro Pedro Borio ressaltou que, mesmo com todo interesse da Deputada referente à matéria, é inaceitável o procedimento proposto, por ter sido essa matéria já votada e aprovada pelos próprios pares da Deputada na Câmara Legislativa. Disse entender que se há problemas na Lei 3.035 o caminho é corrigi-los. O que não pode acontecer é deixar surtar o prazo da regulamentação, pois é preferível regulamentar a Lei existente, com suas deficiências do que ficar sem respaldo legal. O que se espera é que a liderança do Governo tenha a sensibilidade de fazer as correções identificadas pelo Conselho no texto da Lei 3.035 e que o Plano Diretor de Publicidade venha ao encontro dos anseios de todos aqueles que trabalham com o mesmo objetivo, ou seja, o bem estar da cidade. A decisão deve ser rápida e se a deputada quiser realizar uma audiência Pública, acha que o Conselho deverá participar, pois existe uma Lei em aberto que precisa ser regulamentada. No uso da palavra, a Conselheira Heliete Bastos, primeiramente, declarou-se surpresa em relação as notas divulgadas em jornais da cidade e do Estado de São Paulo sobre a reunião do dia 15 de abril e que, segundo os jornalistas, foram emitidas pela SEDUH, questionando sua falta de conhecimento técnico sobre o assunto, daí porque os equívocos ocorridos no seu parecer sobre a Minuta do Decreto de Regulamentação. Acrescentou a Conselheira que tais declarações não só desmerecem o seu trabalho mas também de todos os demais que compõem o CONPRESB. Quanto aos esclarecimentos que serão prestados durante aquela reunião sobre o seu parecer, solicita um tempo para que possa analisá-los, tendo em vista que eles não lhe foram encaminhados com a devida antecedência, conforme havia sido prometido pela DIPRE. Informou à Secretária Executiva que havia trazido outras questões referentes às planilhas e que gostaria fossem esclarecidas durante aquela seção, já que a reunião contaria com a presença dos técnicos responsáveis. Complementou dizendo que tanto a Lei quanto a regulamentação não podem conter dúvidas, e que de acordo com seu parecer, existem inúmeras questões que podem ser interpretadas de maneiras diversas e errôneas. A Dra. Ivelise Longhi esclareceu que, quando foi feita a composição do Conselho, o governo jamais cogitou na possibilidade de criar um grupo

composto somente de técnicos da área, mas sim composto por todos os segmentos que compõem a sociedade. Quanto às declarações constantes na mídia, informou não terem partido da SEDUH, até mesmo porque ela tem o maior respeito pelas pessoas que compõem o Conselho de Gestão, e pelo trabalho realizado pela equipe. Disse que em trabalho técnico é comum ocorrerem dúvidas e com relação às Normas de Edificação de Uso e Gabarito, pode haver várias interpretações. A Conselheira Márcia Fernandez, endossou as palavras do Conselheiro Pedro Borio em relação ao pedido contido no ofício da Deputada Érika Kokay. Em prosseguimento, a Dra. Eliana Klarmann fez uma explanação do material distribuído - "Relatório Técnico acerca do Parecer da Relatora sobre a Minuta de Regulamentação da Lei nº 3.035/2002", o qual contém respostas para os questionamentos exauridos pela Conselheira Heliete Bastos. A Dra. Ivelise Longhi sugeriu formar um Grupo de Estudo composto por: técnicos da Diretoria de Preservação - DIPRE/SUDUR e por membros do Conselho: ( Heliete Bastos, Sérgio Brandão, Márcia Fernandez) para juntos elaborarem uma proposta de redação de mudanças no texto da Minuta do Decreto de Regulamentação. Solicitou a todos os Conselheiros interessados que enviem sua contribuição para o grupo de trabalho. A Conselheira Márcia Fernandez, passou aos Conselheiros o levantamento das publicidades retiradas pelas Administrações Regionais e solicitou que, a Dra. Márcia Muniz apresentasse uma síntese do trabalho das Administrações em relação ao assunto. Na sua explanação ela colocou que o Plano Diretor de Publicidade é instrumento necessário para orientar a instalação dos meios de publicidades, e que hoje as RAS encontram dificuldades para tomar as providências cabíveis por existir um vácuo legislativo e não terem parâmetros para emitir novos licenciamentos. Terminou concluindo, enfatizando a urgência de consolidar a redação o mais rápido possível e aprovar a Minuta de Decreto na próxima reunião, pois ainda existem outros procedimentos a serem tomados pelas Regiões Administrativas, que necessitam de amparo legal. Passando a Assuntos Gerais, o Conselheiro Alberto de Farias, representante do CREA, informou que receberam uma denúncia do Clube de Engenharia, referente à Lei Complementar 654/2002, aprovada na Câmara Legislativa do DF em 12/12/2002, publicada no DODF de 14/03/2003 que altera as Normas de Uso Edificação de um lote no Lago Sul, mesmo depois da emenda da Lei Orgânica nº 40, aprovada em 30/12/2002, publicada no DODF de 10/03/2003 que proíbe qualquer alteração de uso nas normas por ( quatro) anos, a não ser que ocorra a aprovação do Plano Diretor Local, daquela RA, que desta forma entende que não está permitido aumento de potencial construtivo, alteração de uso ou desafetação de qualquer lote. A seu ver a Lei 654/2002 é inconstitucional, e deveria ser encaminhado um parecer sobre o assunto para conhecimento do Governador e do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A Dra. Ivelise Longhi, disse que irá verificar esta questão e consultará a Procuradoria. para uma melhor orientação a respeito do assunto. Informou a Sra. Secretária da conclusão do trabalho efetuado na SEDUH referente a Orla do Lago. Ficou então marcada uma Reunião Extraordinária para apresentação do Plano Diretor Estratégico da Área Preservada de Brasília no próximo dia 05 de junho. A Conselheira Heliete Bastos procedeu a leitura de um documento a ser aditado ao seu parecer, contendo algumas observações de ordem geral sobre o texto do Decreto e questionamentos sobre as planilhas, e que tendo em vista o adiantado da hora não pode ser respondido pelos técnicos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 29 de maio de 2003. Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA. Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, ERNESTO SILVA, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE, ALBERTO ALVES DE FARIA, CARLOS FARIAS PONTES, ROMINA FAUR CAPPARELLI, RICARDO PINHEIRO PENNA e SÉRGIO BRANDÃO.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA-CONPRESB REALIZADA DIA 09 DE JUNHO DE 2003.

As nove horas e trinta minutos do nono dia do mês de junho do ano de dois mil e três, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Transportes, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília - CONPRESB, com a presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo, neste ato, o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal e os Conselheiros relacionados ao final desta Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do Dia: 1a Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.a Assunto Plano Diretor da Área de Preservação de Brasília; Interessado: SUDUR/SEDUH; Apresentação: Eliana Klarmann b) Assunto: Estudo de caracterização da Orla do Lago do Paranoá; Interessado: SUDUR/SEDUH; Apresentação: Técnicos da DIPRE/ 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. A Presidente substituta abriu os trabalhos cumprimentando a todos, dizendo que a finalidade daquela reunião era dar conhecimento aos Conselheiros do andamento do Plano Diretor da Área de Preservação e de todo o levantamento feito sobre a Orla do Lago Paranoá cujos estudos já estão bem adiantados. A Conselheira Sylvia Fischer pediu a palavra solicitando à

Presidente que fosse reservado, a cada início das reuniões, um espaço para que os Conselheiros possam encaminhar assuntos de interesse do Conselho e que viriam a ser assunto de pauta da próxima reunião, proposta aprovada por todos. Foi passada, então, a palavra à Dra. Eliana Klarmann, para que fizesse a explanação sobre o item 2.a da Pauta: resumo do Plano Diretor da Área de Preservação de Brasília, sendo repassado a todos um documento referente ao assunto em questão. A Dra. Eliana Klarmann informou que o objetivo era apresentar a metodologia que está sendo utilizada no andamento dos trabalhos do Plano Diretor para a Área de Preservação de Brasília, metodologia essa diferenciada, haja vista que os Planos Diretores anteriores utilizavam o critério de Audiência Pública, para que a população pudesse ter conhecimento dos trabalhos da equipe técnica responsável pela elaboração do plano. No entanto, segundo a Subsecretária Eliana Klarmann, o atendimento às solicitações da sociedade ficavam sempre aquém das expectativas e que hoje, o objetivo maior é trazer a participação conjunta da comunidade, dos órgãos do Governo, e das diversas entidades diretamente nos trabalhos, juntamente com os técnicos. Depois de reuniões com: IPHAN/DEPHA/OAB/CREA/CAIXA/ICOMOS, Secretaria de Gestão Administrativa- Escola de Governo e as três Regiões Administrativas, foi aperfeiçoada a atual metodologia sendo então assinado por todos os participantes um Termo de Adesão, em 25 de março de 2002, durante evento realizado com a participação do Governador. Os trabalhos começaram com workshops realizados com grupos pequenos de vários setores. Esclareceu que o assunto estava sendo levado ao conhecimento dos Conselheiros visto que a Secretaria entende que os Conselheiros do CONPRESB farão parte do Conselho de Gestão, na elaboração do Plano Diretor. Após essa explanação, a Dra. Ivelise Longhi, passou ao item 2.b da Pauta: Apresentação do estudo de caracterização da Orla do Lago Paranoá efetuado pelas arquitetas: Cristiane Gusmão, Lídia Botelho, e Leda Virgínia Granja, que apresentaram, respectivamente, o enfoque teórico, histórico e urbanístico que nortearam a elaboração daquele trabalho. A Dra. Leda Granja expôs que o trabalho ainda não está concluído, tendo sido iniciado há aproximadamente um ano, em outra Diretoria da SUDUR e que agora está sendo finalizado, pela Diretoria de Preservação - DIPRE. Essa explanação serviu como resposta a várias questões surgidas no projeto que se desenvolve na Orla tendo em vista que a população desconhece o porquê de certos procedimentos adotados. Encerrada a explanação o Conselheiro Sérgio Brandão, solicitou deixar registrado em ATA correção sobre um pequeno equívoco na explanação feita, em relação a Vila Planalto. Explicou que Lúcio Costa não aprovou a manutenção da Vila Planalto mas sim, a preservação de alguns pontos de interesse histórico relevante, como por exemplo a Igreja e a rua dos Engenheiros. A Dra. Ivelise Longhi, disse que conversou com Lúcio Costa a respeito da mancha C do Brasília Revisitada onde seriam construídas as quadras Planalto e que, na ocasião, o próprio Dr. Lúcio solicitou que fosse desconsiderada aquela sua proposta. A Dra. Ivelise manifestou-se também, na condição de Secretária de Desenvolvimento Urbano, contrária a situação hoje da Vila Planalto e o total desvirtuamento do que se desejava preservar. Prosseguindo, falou da importância da apresentação do trabalho haja vista que o Conselho tem função preponderante em toda análise para definição das prioridades do trabalho a ser executado, além da necessidade de todos saberem da história do Projeto da Orla do Lago, das propostas contidas nas plantas, das Leis e tudo que a ele se refere. Explicou que hoje os técnicos precisam de propostas concretas para finalizar o estudo, além do que, existe um prazo para solucionar os problemas existentes. Pediu a colaboração dos Conselheiros na divulgação desse trabalho, para outras áreas. O Conselheiro Pedro Borio cumprimentou os técnicos da SEDUH, pelas excelentes propostas apresentadas sugerindo uma discussão mais ampla de forma, questionando a emissão de Alvarás Precários, por achar que toda a deformação que está acontecendo em volta do Lago é consequência deles. Afirmou que vem havendo uma grande deturpação na utilização das áreas de clubes, dizendo também da importância de que sejam discutidos tantos outros aspectos de igual relevância. Disse que Brasília precisa criar uma Comissão que discuta posturas arquitetônicas, qualidades dos projetos e obras de artes públicas e que evitariam, sem dúvida, aberrações como a construção do portal do Pontão e até mesmo a cor utilizada na fachada do Hotel Blue Three Park, lembrando que sendo Brasília uma cidade modernista não se pode deixar fazer aqui qualquer tipo de construção, que venha a ferir sua concepção urbanística. Sugeriu que se orientasse as construtoras nas obras a serem feitas no Projeto Beira - Lago. Falou da restauração do Projeto Orla, e da necessidade de uma proteção contra os vândalos, lembrando que a Concha Acústica que vem sendo recuperada já está sendo alvo de depredações e pichações. Quanto a questão dos Alvarás Precários, a Dra. Ivelise falou que de fato poderão sustá-los até a conclusão do estudo. O Conselheiro Sérgio Paganini, falou da necessidade de se fazer um treinamento com a equipe da RA I, para que saibam o que é, de fato, interesse público e as possibilidades de liberação de Alvarás. Na parte de Assuntos Gerais, a Conselheira Heliete solicitou informações sobre o andamento da determinação emitida pelo Conselho, sobre a retirada dos stands de vendas das áreas públicas, pois tinham conhecimento de que o documento estava ainda na Secretaria de Governo para providências. A Secretária Ivelise comprometeu-se a verificar o fato, ficando marcada a próxima reunião do grupo de trabalho, para 4ª feira dia 11/06/03 às 9:00 horas no 13º andar do Anexo do Buriti, para discutirem a Regulamentação do Plano Diretor de Publicidade. Com relação a esse assunto a Conselheira Heliete solicitou também a Secretaria Ivelise que fosse dado conhecimento aos demais Conselheiros da correspondência

encaminhada ao CONPRESB, na qual solicitava seu afastamento do Grupo de Trabalho criado para propor algumas mudanças no Decreto de Regulamentação da Lei 3.035. No referido documento, a Sra. Conselheira expôs as razões de seu pedido, ressaltando que na condição de relatora não se sentiria a vontade em participar na elaboração de propostas para alteração do decreto e, caso fosse necessário, manter o voto já emitido no seu parecer e apresentado ao CONPRESB na reunião do dia quinze de abril. No mesmo documento, deixou claro também, que preocupa-se quanto ao encaminhamento à Câmara de sugestões para alteração da Lei 3.035, tendo em vista que após a aprovação da regulamentação, não haverá mais interesse na sua alteração, lembrando que as pressões serão muito grandes junto ao Legislativo para que a Lei não sofra nenhuma mudança. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 09 de junho de 2003. Presidente Substituta: IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA. Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, ROMINA FAUR CAPPARELLI, SÉRGIO BRANDÃO, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, CARLOS FARIAS PONTES, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, SYLVIA FICHER, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE, ERNESTO SILVA e RICARDO PINHEIRO PENNA

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA—CONPRESB REALIZADA DIA 02 DE JULHO DE 2003. Às dez horas do segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e três, no Auditório da Secretaria de Estado de Transportes, foi realizada a 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. 1b) Apreciação e assinatura das Atas da 2ª e 3ª Reunião Extraordinária. 1c) Posse da Conselheira Lúcia Martins Flecha de Lima – Secretária de Estado de Turismo. 2) Abertura dos trabalhos: 2a) Referência: Processo nº 260.030.405/2003, Assunto: Regulamentação da Lei nº 3.035 de 18 de julho de 2002 que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte Interessado: SUDUR/SEDUH 3) Assuntos Gerais: 4) Encerramento. A Presidente substituta, Ivelise Longhi, iniciou a reunião dando posse a Sra. Lúcia Martins Flecha de Lima, Secretária de Estado de Turismo, como Conselheira Nata do CONPRESB. Colocou em votação as Atas da 2ª e 3ª Reunião Extraordinária, sendo as mesmas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes. Prosseguindo passou ao item 2-a da pauta Processo nº 260.030.405/2003, Assunto: Regulamentação da Lei nº 3.035 de 18 de julho de 2002 que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte. Agradeceu aos Conselheiros a dedicação que demonstraram no trabalho em conjunto com a equipe técnica da SUDUR destacando o especial empenho da Conselheira Heliete Bastos passando-lhe a palavra. A Conselheira Heliete, procedeu à leitura do relato a ser anexado ao Processo nº 260.030.405/2003 no qual reiterava alguns posicionamentos de seu parecer original anterior sobre a matéria em tela, esclarecendo ao mesmo tempo, que alguns pontos de conflito existentes na Regulamentação foram contemplados no substitutivo. A Dra. Ivelise registrou a presença da Dra. Elza Helena Soares Mustafa, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que fez a análise do questionamento feito pelo Conselheiro Sérgio Paganini, sobre a questão dos totens no Comércio Local da Asa Norte e Setor Hospitalar Norte sobre a dúvida que foi levantada pelo Conselho, a respeito da Minuta de Projeto de Lei encaminhada à PRG e que havia retornado para a Secretaria com algumas considerações de mudanças. A Dra. Elza esclareceu que por não ter tido acesso ao processo não poderia afirmar com segurança se o Parecer emitido seria o definitivo ou tratava-se apenas de sugestões a serem acatadas para alterações no texto. Segundo a Dra. Elza, pelo regimento da PRG e por orientação do Procurador Geral, toda consulta feita àquele órgão é respondida por meio de Parecer Jurídico aprovado pelo Procurador. A Dra. Ivelise esclareceu que o Parecer foi referendado pelo Procurador Geral passando por todas as instâncias na Procuradoria, sendo portanto considerado válido. Ainda com relação à questão dos totens de propagandas para o comércio local norte, a proposta do Conselho é de limitar o uso dos totens apenas às lojas que não estão voltadas para via de acesso. No entanto, resta a dúvida se esta restrição teria amparo legal. A Dra. Elza se pronunciou dizendo que esse era o tópico pelo qual o processo estava na PRG, e que o pronunciamento iria ser dado pela Procuradoria Administrativa, que trata das licitações e contratos. Ela adiantou que de acordo com a Lei de Licitações no Parágrafo 3º, inciso I, ele é expresso em dizer que é vedado prever qualquer cláusula de condições que restrinja o caráter competitivo, ou que estabeleça qualquer tipo de preferências. O Conselheiro Sérgio Brandão acrescentou que a proposta do Conselheiro Sérgio Paganini busca uma igualdade de direitos entre os lojistas, garantindo que o comerciante que tenha sua loja ao lado, nos fundos ou nas galerias possa divulgar para quem passa na via pública o nome do seu estabelecimento. A seguir a Dra. Ivelise colocou em votação o estudo apresentado pelo grupo de trabalho formado pelos os Conselheiros e a equipe técnica da SUDUR/SEDUH. A Conselheira

Heliete pediu a palavra lembrando que de acordo com o Regimento Interno do CONPRESB, seu Parecer emitido no dia 15 de maio deveria ser levado a votação. O Conselheiro Alberto Faria solicitou esclarecimentos sobre o Parecer apresentado pela Conselheira Heliete, uma vez que entendia que as modificações inseridas no texto no Decreto pelo grupo de trabalho, inviabilizaria a votação do primeiro Parecer da Conselheira. O Conselheiro ponderou então que o primeiro Parecer da Conselheira recomendava a rejeição da Minuta de Regulamentação que foi apresentada naquela ocasião, e que portanto, na prática ela havia sido rejeitada e segundo seu entendimento uma nova Minuta de Decreto de Regulamentação estava sendo trazida ao Conselho a partir das modificações sugeridas pela Conselheira resultado do trabalho conjunto realizado com a equipe técnica da SUDUR e os próprios Conselheiros. A Dra. Ivelise sugeriu que fosse colocada em votação a citada Minuta com as modificações proposta pelo grupo de trabalho. O Conselheiro Carlos Pontes disse votar a favor mas pediu uma reunião com a presença do Governador e outra com o Presidente da Câmara Legislativa do DF a fim de sensibilizá-los sobre a necessidade de alteração da Lei ora regulamentada, dando prioridade na tramitação do Projeto de Lei a ser encaminhada à CLDF. A Dra. Ivelise comprometeu-se a agendar um encontro com o Governador ocasião em que seria assinado por ele a proposta elaborada pelo CONPRESB de alterações da Lei do Plano Diretor de Publicidade. A Conselheira Heliete pediu a palavra reiterando sua preocupação, já manifestada em reuniões passadas de que aprovada a Regulamentação do Plano Diretor de Publicidade não haveria por parte da Câmara Legislativa interesse em alterar a própria Lei, até mesmo porque entende que será muito grande a pressão exercida sobre os Parlamentares, tendo em vista que as alterações propostas contrariam os interesses dos publicitários. Reiterou que a Lei 3.035/2002 deixa muito a desejar, apesar de existirem alguns pontos positivos, seus aspectos mais questionados são insanáveis na Regulamentação. Ainda com relação ao assunto a Conselheira Heliete solicitou esclarecimento à Presidente da mesa sobre uma informação que recebera na véspera confirmada pelo IPHAN naquela manhã de que havia uma liminar expedida em final de maio, a favor do IPHAN sobre a ação de inconstitucionalidade da Lei 3.035. Segundo a Dra. Ivelise o assunto era desconhecido da Secretaria, solicitando esta à Dra. Elza da Procuradoria que apurasse sobre aquela informação dada pela Conselheira Heliete. Tendo em vista os entendimentos diferenciados sobre a questão a Dra. Ivelise colocou duas propostas em votação a) Rejeitar toda e qualquer Regulamentação; b) Aprovar a nova proposta, elaborada pelo Grupo de Trabalho. Os Conselheiros Heliete Bastos e Sérgio Brandão votaram pela opção “a” e os demais pela proposta “b”. O Conselheiro Pedro Borio pediu a palavra dizendo que aquela reunião era histórica e na condição temporário de Secretário de Estado de Cultura responsável pelo Departamento Histórico e Artístico -DEPHA sugeriria que a questão da Publicidade e do impacto da sinalização na Área Tombada fosse mantida como item permanente da agenda do Conselho de Preservação. Pediu que ficasse expressa em Ata que embora estivessem agora fazendo enorme esforço, mesmo assim tem a certeza de que estão longe do ideal, quem sabe num horizonte mais longo, Brasília se transforme numa cidade quase sem publicidade a exemplo de outros países, notadamente nos Estados Unidos, que removera milhares de placas. A idéia pode se transformar numa proposta de revisão a longo prazo, para limpar Brasília e aos poucos, em 5, 10, ou 15 anos se vá reduzindo a publicidade em relação ao que estão regulamentando hoje. Disse ser frustrante estarem decidindo sem a presença do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN, e lamentou essa ausência, salientando a necessidade de maior entrosamento com os órgãos da área federal. Aproveitou a oportunidade para propor que o Conselho peça a imediata suspensão de todo tipo de publicidade nas empenas da Esplanada dos Ministérios, prática que começou como uma idéia muito bonita em comemoração ao Centenário do Presidente Juscelino Kubstchek e que está se transformando numa aberração, verdadeira acumulação de lixo nas empenas. O Conselheiro Ernesto pediu o empenho da Dra. Ivelise junto ao Governador na Regulamentação do Projeto de Lei. O Conselheiro Sérgio Paganini colocou-se à disposição, na qualidade de representante da comunidade de apelar junto a bancada de oposição na votação daquele Projeto, sugerindo que os outros membros do Conselho fizessem o mesmo. A Dra. Ivelise elogiou o trabalho de todos os Conselheiros destacando a Conselheira Heliete que foi a relatora do processo, de todo esforço da equipe técnica na figura da Dra. Eliana Klarmann Subsecretária da SUDUR, Dra. Leda Diretora da DIPRE, arquiteta Marcliviana da DIPRE e de todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para que aquele trabalho fosse realizado a contento. Comunicou a todos que a Dra. Maria Elisa Costa, Presidente do IPHAN, concorda em participar deste Conselho dispensando, no entanto, o direito a voto. Será agendada uma ida dos Conselheiros ao IPHAN para convidá-la a integrar o Conselho. Com relação a Ação Cível Pública proposta pelo IPHAN, assunto abordado pela relatora – Conselheira Sra. Heliete Bastos, informou a Procuradora Dra. Elza que realmente ela tramita na 21ª Vara Federal, esclarecendo que a Ação se refere à Lei 3.035, por entenderem que a mesma extrapola a competência do Distrito Federal em legislar sobre a área tombada. Informou também que o juiz determinou ao Distrito Federal que apresente ao IPHAN todos os processos licitatórios, de autorização de instalação de engenhos publicitários na área do DF. O Conselheiro Alberto Faria sugeriu que o Diretor do DER fosse convidado para falar sobre a implantação de placas de sinalização ao longo das vias sobre sua jurisdição no Distrito Federal e em especial aquelas que se encontram dentro da área preservada, considerando que toda interferência nessa área deve ter a oitiva prévia deste Conselho. Retomando a palavra a Dra. Ivelise apresentou os assuntos que deverão compor a

Pauta da próxima reunião, contemplando os questionamentos feitos pelo Conselheiro Ernesto Silva; Minuta de Decreto referente a implantação de Centrais de Gás; a proposta do Conselheiro Carlos Pontes sobre a criação da Comissão Distrital de Sinalização Visual e Publicidade; Projetos de Lei que trata de comércio nos pontos de ônibus e construção de mezanino em bancas de revistas, que foi levada ao conhecimento dos Conselheiros pela Conselheira Heliete. Ficou estabelecido que o convite ao Diretor do DER, as colocações mencionadas pelo Conselheiro Sérgio Brandão de propagandas no Lago Norte e o quiosque no Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN, mencionado pelo Conselheiro Pedro Borio serão assunto de outra reunião. O Conselheiro Sérgio Paganini, sugeriu que fosse incluído na pauta o problema referente à circulação de pedestres e de deficientes na Asa Norte, principalmente nos Comércios Locais e na W 3, onde os passeios estão sendo ocupados por elevadores de conserto de carros. A Dra. Ivelise falou que a SUCAR e o CREA estão desenvolvendo um trabalho, por meio da Comissão de Acessibilidade a fim de dar atendimento adequado aos deficientes físicos. Quanto as questões de utilização dos espaços da Esplanada e das empenas dos Ministérios esclareceu que será feito contato com o governo federal e repassado aos conselheiros as informações necessárias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva, secretária ad hoc lavei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 02 de julho de 2003. PRESIDENTE SUBSTITUTA: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA. Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, LÚCIA MARTINS FLECHA DE LIMA, ALBERTO ALVES DE FARIA, SÉRGIO BRANDÃO, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, ERNESTO SILVA, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE, CARLOS FARIAS PONTES

DECISÃO N.º 07/2003 - CONPRESB  
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo nº 260.030.405/2003. Assunto: Regulamentação da Lei Nº 3.035, de 18 de julho de 2002 que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Norte e Lago Sul. Interessado: SUDUR /SEDUH. O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA-CONPRESB, no uso de suas atribuições, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2003, decidiu provar a Minuta de Regulamentação da Lei 3035/2002 e o Projeto de Lei que altera a Lei 3035/2002, ambos elaborados pelo Grupo de Trabalho, instituído por este Conselho em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada em 29 de maio de 2003. Brasília, 02 de julho de 2003. Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, LÚCIA MARTINS FLECHA DE LIMA, ERNESTO SILVA, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, ALBERTO ALVES DE FARIA, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, SÉRGIO BRANDÃO, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE, CARLOS FARIAS PONTES e MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

## SECRETARIA DE TRABALHO

### ATO DO ORDENADORA DE DESPESA

#### DESPACHO DA ORDENADORA Em 08 de setembro de 2003

PROCESSO N.º: 170.000.008/2002 - INTERESSADO : CAESB – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 3.221,65 (três mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), referente tarifas de água e esgoto, faturas nº 4215/06 e 4215/09. Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR Em 04 de setembro de 2003.

PROCESSO: 148.000.944/2000. Companhia Energética de Brasília – CEB. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto 16.098, de 29.11.94, e de acordo como o estabelecido no

inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), referente à instalação e retirada de pontos de energia, conforme fatura nº 38312359, mês 12/2001, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Programa de Trabalho 15.452.3100.8507-0039; - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado e Coordenação das Administrações Regionais, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 21/2003 – SUCAR/RA XVII, de 18/08/2003;

Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

JOSÉ EMILSON MENDES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

O Administrador Regional da Candangolândia – RA XIX, no uso de suas atribuições, que lhe confere o decreto n.º 16.224, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determinada a lei 3035 de 23 de novembro 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo, discriminados e que encontram-se no depósito desta RA XIX, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO N.º 193 – DATA 05/09/2003 – LOCAL QR 04 Conjunto E Fundos do Lote 51 Candangolândia - DF: 02 (dois) sofás 02 lugares; 01 (um) sofá 03 lugares 01 (um) acordeom; 01 (uma) cadeira; 02 (dois) circuladores de ar; 01 (um) aparelho de som portátil; 01 (um) bumbo; 01 (um) bujão pequeno com lampião; 01 (um) aparelho de telefone; 01 (um) televisor Philips 20” 01 (um) fogão 04 bocas; 02 (duas) caixas de som amplificada; 02 (dois) colchões de casal; 02 (duas) furadeiras elétricas; ferramentas diversas; utensílios domésticos diversos; 01 (um) bujão de gás de 13 kg; 02 (dois) arquivos de aço; 01 (uma) estante de aço aberta; 01 (um) armário de aço de 03 portas; 01 (uma) geladeira duplex gelomatic; 01 (um) fogão de 06 bocas; 01(um) guarda-roupas de aglomerado 05 portas; 01 (uma) mesa pequena redonda; freezer consul; 01 (uma) estante quebrada 02 corpos; 01 guarda –roupas 03 portas com maleiros; 01 (um) tanquinho; 01 (uma) máquina de lavar roupas; 03 (três) janelas de aço; 01 (um) armário de aço; 01 (uma) porta de aço; 01 (um) carrinho de mão; rodas mercadorias usadas no estado em se encontram, ocupação irregular em AREA PÚBLICA.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 09 de setembro de 2003

Processo nº: 193.000.012/2003; Interessado: Eduardo de Campos Amaral; Assunto: Locação de Imóvel. Ratifico, nos termos do Caput do Artigo 26, da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a dispensa de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Artigo 24, inciso X, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, até o valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais), com empenho inicial de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), em favor do senhor Eduardo de Campos Amaral, para cobrir despesas com o pagamento da locação de imóvel durante o presente exercício.

KAZUYOSHI OFUGI

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

### PORTARIA Nº 56, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 070.000.723/2003, 150.002.017/2003, 080.024.210/2003, 080.024.232/2003, 080.024.371/2003, 080.024.464/2003, 080.024.208/2003, 050.001.392/2003, 055.012.681/2003 e 134.000.810/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 56		E S P E C I F I C A Ç Ã O			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				3.070
20.606.1100.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF				
REF. 001887	0012APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	70	
		33.90.39	132	3.000	3.070
230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				174.900
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
REF. 000443	0001PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.36	100	114.000	
		33.90.92	100	60.900	174.900
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				272.328
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000145	0120MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	2.600	2.600
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
REF. 000094	0001DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	33.90.35	332	2.800	
		44.90.52	121	7.024	9.824
12.361.2100.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
REF. 002725	0002ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	50.950	
		33.90.92	100	201.874	252.824
12.362.2100.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
REF. 000115	0001MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	7.080	7.080
160903/16903	18903FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF				166.553
12.361.2100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 002731	0001MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	166.553	166.553
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				128.227
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 001846	0145MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.92	100	12.886	12.886
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
REF. 000524	0001ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	115.341	115.341
220201/22201	24201DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
06.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000086	0120MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	100.000	
		33.90.92	220	250.000	350.000
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000087	0118MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	220	50.000	50.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000084	0119MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	220	100.000	
		33.90.92	220	70.000	170.000
06.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000089	0007AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	220	230.000	230.000
06.181.2600.2469	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF. 000092	0001MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	33.90.30	220	200.000	200.000
190107/00001	38107REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO				3.830
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000549	0161MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.92	100	500	500
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000798	0037AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.92	100	430	430
13.392.1200.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF. 000560	0017PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	2.900	2.900
2003AC00427				TOTAL	1.748.908

ANEXO II		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 56		E S P E C I F I C A Ç Ã O			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				3.070
20.606.1100.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF				
REF. 001887	0012APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	100	70	
		33.90.33	132	3.000	3.070
230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				174.900
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
REF. 000443	0001PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	174.900	174.900
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				272.328
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000145	0120MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	2.600	2.600
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
REF. 000094	0001DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	33.90.14	332	1.500	
		33.90.33	332	1.300	
		44.90.92	121	7.024	9.824
12.361.2100.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
REF. 002725	0002ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	252.824	252.824
12.362.2100.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
REF. 000115	0001MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	7.080	7.080
160903/16903	18903FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF				166.553
12.361.2100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 002731	0001MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	166.553	166.553
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				128.227
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 001846	0145MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	100	12.886	12.886
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
REF. 000524	0001ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	115.341	115.341
220201/22201	24201DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
06.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000086	0120MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	220	350.000	350.000
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000087	0118MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	50.000	50.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000084	0119MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	170.000	170.000
06.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000089	0007AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	230.000	230.000
06.181.2600.2469	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF. 000092	0001MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	33.90.39	220	120.000	
		33.90.92	220	80.000	200.000
190107/00001	38107REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO				3.830
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000549	0161MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	500	500
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000798	0037AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	430	430
13.392.1200.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF. 000560	0017PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	2.900	2.900
2003AC00427				TOTAL	1.748.908

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Em 28 de agosto de 2003

PROCESSO: 148.000.156/1999; INTERESSADO: DROGARIA RIACHO FUNDO-ME; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3776**

Aos 2 dias de setembro de 2003, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3775, de 28.8.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 008/03-GAB/AS, por meio do qual o Conselheiro ÁVILA E SILVA solicita alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 do mês em curso, para data oportuna.

- Ofício nº 05/2003-PM, mediante o qual o Auditor PAIVA MARTINS solicita alteração do início de suas férias para o dia 9 do corrente mês.

- Ofício IRB nº 047/03, do Presidente do Instituto RUY BARBOSA, Conselheiro SERGIO F. QUINTELLA, informando o registro da Ata da AGE daquele Instituto, realizada em 28.4.03, em Porto Alegre, no 3º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2002002000432-0, impetrado por CARLOS ROBERTO DIAS DE ANDRADE e outros; e 2003002005356-4, impetrado por ANDREIA MARIA ALVES.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Contrato: Processo 1098/1996 - Despacho 109/2003. Representação: Processo 499/2003 - Despacho 110/2003.

**JULGAMENTO****PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1761/95 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES) e 0762/03 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JACOBY FERNANDES (Revisores).

PROCESSO Nº 1761/95 (apenso o de nº 061.022.825/93) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prováveis prejuízos causados ao Erário Distrital, em decorrência de irregularidades no cumprimento de carga horária na Unidade de Cirurgia Vascular e Angiologia de Brasília - UCIVASA, do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4601/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do 1º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, com o qual concordam o 2º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Relator, Auditor PAIVA MARTINS, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, considerá-las procedentes; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1993/2006 do apenso, em face da Decisão nº 5093/2002; III - tomar conhecimento do Termo de Subestabelecimento de fl. 303; IV - autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores inscritos no Certificado de Auditoria nº 139/98-DAIN/SUAUD, cientificando, para tanto, a Secretaria de

Fazenda e Planejamento; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; VI - ordenar à 2ª Inspeção de Controle Externo que, em inspeção direta, “in loco”, verifique em detalhes como é feito o controle de frequência dos médicos vinculados à jurisdição.

PROCESSO Nº 0762/03 - Exame, por intermédio dos relatórios gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, de dispêndios realizados pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, relacionados a locação de máquinas copiadoras a que se reportam os autos do Processo nº 100.000.581/2001. - DECISÃO Nº 4599/03.- O Tribunal determinou o encaminhamento do processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 0048/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO-SE. - DECISÃO Nº 4602/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5698/94 (apenso o de nº 094.000.648/94) - Pensão civil concedida a LUSINETE ALVES DUARTE RIBEIRO e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 4603/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5651/96 (apenso o de nº 040.001.977/95) - Aposentadoria de CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO-SEF. - DECISÃO Nº 4604/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0159/97 (apenso o de nº 5247/98) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, para atendimento do item II da Decisão nº 3500/2003. - DECISÃO Nº 4605/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para atendimento do item II da Decisão nº 3500/2003, alertando-a, na oportunidade, que o prazo para atendimento do item III da Decisão nº 8157/2000 dar-se-á em 29/11/2003.

PROCESSO Nº 3709/98 (apenso o de nº 082.019.698/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS AMÂNCIO-SE. - DECISÃO Nº 4606/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1256/99 (apenso o de nº 082.011.408/98) - Aposentadoria de SÔNIA APARECIDA CORRÊA-SE. - DECISÃO Nº 4607/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2477/00 (apensos os de nºs 040.002.240/00, 052.001.015/00 e 1 volume) - Documentação enviada pela Polícia Civil do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal decorrente do concurso público aberto pelo Edital nº 1-PC-AGP/CESPE para cargo de Agente Penitenciário. - DECISÃO Nº 4608/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados de inspeção e dos documentos acostados às fls. 288/314; b) dos documentos às fls. 315/367, encaminhados pela PCDF em cumprimento ao item III da Decisão nº 3434/2002, e do documento inserido à fl. 368; c) dos documentos às fls. 369/384, encaminhados pela PRG/DF em cumprimento ao item IV da Decisão nº 3434/2002; II - impugnar o ato de convalidação da nomeação do servidor Rafael Guimarães Pinheiro para o cargo de Agente Penitenciário, publicado no DODF de 14.03.02, por infringir o art. 10 da Lei nº 8112/90, aplicada ao DF mediante a Lei nº 197/91; III - determinar à PCDF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências com vistas a que seja tornado sem efeito pelo GDF o ato referido no item II desta decisão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, confirme junto à PRG/DF a condição de perda do direito precário à admissão no cargo de Agente Penitenciário concedido judicialmente ao servidor Rafael Guimarães Pinheiro e adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, informando-as a esta Corte; IV - reiterar à PRG/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte as informações acerca dos feitos judiciais referentes às admissões das servidoras Maria de Nazaré Xavier Viegas e Suely Matos Menezes, oriundas do concurso público para o cargo de Agente Penitenciário - Edital nº 1/1998 - PC-AGP/CESPE, indicando os seguintes elementos informativos: a) tipo, objeto e número completo dos processos judiciais; b) síntese dos estágios percorridos e das decisões proferidas; c) estágio atual dos processos, com indicação da subsistência ou não do direito precário dos servidores e/ou da ocorrência do trânsito em julgado favorável ou contrariamente aos servidores; V - em cumprimento ao inciso III do art. 78 da LODF, considerar legais, para fins de registro, as admissões, asseguradas judicialmente, dos seguintes candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/1998-PC-AGP/CESPE, para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal: Aderlei Farias Durães, Adilson Bonatto Filho, Alba Suely Guerra de Macêdo, André Augusto Gomes dos Santos, Fábio Luiz de Moraes, Francisco de Assis

Novaes, Francisco Raimundo de Queiroz Teixeira, Juliana de Santana Brito, Júlio Cezar Mamedio Rezende, Keli Vieira Campelo, Márcia Rodrigues Barroso Vidal, Marlon Humberto Carvalho, Osias Alves de Castro Filho e Raul de Paula Nascente; VI – determinar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta dias), confirme junto à PRG/DF a situação das seguintes admissões e adote as providências para o cumprimento da lei, tendo em vista as informações fornecidas por aquela Procuradoria de que tais servidores não mais detêm o direito precário à admissão concedido judicialmente para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal: Arnaldo Carlos da Silva Neto, Célia Doroteu Delmondes, Edilson Divino de Brito, Edson Brito Costa, Efigenio Ramos da Abadia, Eliel Flores Roriz Junior, Mario Marcos Peres Gramacho, Roseane de Oliveira Moraes e Wilson Francisco da Silva; VII – determinar à PCDF que, relativamente às admissões dos servidores a seguir para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, comunique a esta Corte quando da ocorrência do trânsito em julgado a eles favorável ou quando da perda do direito destes à admissão, adotando, no segundo caso, as medidas necessárias ao cumprimento da lei e informando-as a esta Corte: Alain de Carvalho Martins, Alex-Sandra Abreu dos Santos, Alexsandro Prieto Bussolo, Alfredo Carlos Carneiro de Araújo, Ana Maria Mendes Nunes, Antônio Edilson Alves Bem, Claudia Maria Caetano, Cláudio Roberto Simões Vasconcelos, Constância Neta Coelho Moraes, Diógenes Souza Costa, Edina de Carvalho Miranda, Erisleia Masson, Eurleia Maria Corrêa do Nascimento, Flavio Lucas Ferraz, Henrique Augusto Telo Bueno, Inaldete Barbosa de Aguiar Almeida, Jarbas Serafim de Pina, Jonilce Augusto Valente Santana, José Francisco Ramalho, José Hugo Mardini Filho, José Márcio Araújo Martins, Júlio Cezar de Castro Gama, Kelly Cristina Ferreira Lima, Kleber Amaral Lima, Kleyce Oliveira Silva, Lauro André Caçado Oliveira, Leny Prates Coelho, Luiz Carlos Ribeiro Silva, Luiz Carlos Tavares da Cunha, Luz Marina Montes Peres Mendonça, Manoel Rogério do Nascimento, Marcia Fernandes Amorim, Márcio Vasconcelos de Oliveira, Maria Arlete Matildes, Maria Nair Pereira, Mario Fernando Torres de Assunção Gutierrez, Mendelson Peixoto Seraine, Monica Conceição Mattos, Olivio Alcides Hartmann, Paulo Sergio Olinto Pessoa, Paulo Sergio Sousa Silva, Renato de Araújo Wernik, Rodrigo Rodrigues Dias, Sanzio Costa Ulhoa, Sergio Augusto Presa, Silvio Rodrigo Silveira, Tony Lacerda Oliveira, Valeria Castejon Garcia Rayol, Vaniuchka Mello Maribondo Vinagre e Waltecio dos Santos Leite; VIII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0443/03 - Ata de órgão colegiado da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4609/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta sugestão do titular da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Ata da 2160ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (fls. 01/04) e das Atas das 1568ª, 1569ª e 1570ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração (fls. 22/35) da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; II. determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal as seguintes informações relativas às motivações da Decisão nº 924 da Diretoria Colegiada: a) dados que fundamentam a alegação de que a cláusula de obrigação de fazer vinha criando empecilhos para a aquisição de imóveis; b) comprovantes para a alegação de que a obrigação de construir não estava trazendo benefícios ao Distrito Federal; c) relação das ações administrativas ou judiciais instauradas em virtude do descumprimento da obrigação de fazer e estimativa do respectivo ônus para a Companhia; d) estudos de renúncia da receita decorrente da multa contratual pela não construção nos prazos convencionados; III. autorizar audiência dos membros da Diretoria Colegiada que aprovaram a Decisão nº 924, bem como os integrantes do Conselho de Administração que ratificaram seus termos, com vistas à aplicação da multa estabelecida no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94; IV. encaminhar cópia desta Decisão aos signatários da Representação de fls. 05/11.

PROCESSO Nº 0553/03 - Representação a respeito de acordo judicial entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo por objeto encerramento de Ação de Repetição de Indébito sobre a cobrança de taxa mínima do consumo de água. - DECISÃO Nº 4610/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da representação em exame; II - determinar a audiência dos signatários da Resolução da Diretoria nº 15/2000, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB (fl. 51), para que apresentem suas razões de justificativa em 30 dias, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, de 20.07.98, com a nova redação dada pela Emenda Regimental nº 04, de 09.12.99, quanto à anuência para a celebração do Acordo Judicial entre a Empresa Distrital e a OAB/DF constante da Ação Ordinária Declaratória cumulada com Repetição de Indébito nº 1.192-G/89.66708-7, que isentou a Ordem de Classe do pagamento da tarifa de consumo presumido no montante de R\$ 201.042,66, a valores de 1º.06.2000, ou de R\$ 249.353,41, a valores de 07.07.2003, sem consideração de juros, com fundamento em motivo desvinculado da realidade - possível reversão da decisão do Juiz Titular da 2ª Vara Judiciária do Distrito Federal - e em afronta aos arts. 4º da Lei Federal nº 6.528/78, 15 do Decreto Federal nº 82.587/78, 18 e 19, alínea “a”, do Decreto Distrital nº 5.554/80 e 2º, § 1º, da Lei Distrital 442/93 e ao Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, “caput”, CF/88), representando uma renúncia irregular de receita e, conseqüentemente, um prejuízo aos cofres da Companhia; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 0838/03 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a constitucionalidade da Lei nº 3.027/2002. - DECISÃO Nº 4611/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à 1ª ICE que proceda à inspeção requerida, para verificar a existência de situações concretas ocorridas com base na Lei nº 3027/2002. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0844/03 (apensos os de nºs 649/95 e 030.003.173/00) - Pensão civil concedida a MIRIAN FERREIRA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 4612/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0908/03 (apensos os de nºs 072.000.093/03 e 072.000.102/03) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento do art. 13 da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade dos desligamentos ocorridos na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER. - DECISÃO Nº 4613/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelos Processos Apensos nºs 072.000.093/2003 e 072.000.102/2003; II - autorizar a devolução dos apensos à EMATER-DF; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0910/03 (apensos os de nºs 112.000.764/03, 112.001.104/03 e 112.001.487/03) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento do art. 13 da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade dos desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. - DECISÃO Nº 4614/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelos Processos Apensos nºs 112.000.764/2003, 112.001.104/2003 e 112.001.487/2003; II - autorizar a devolução dos apensos à NOVACAP; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1023/03 (apenso o de nº 054.001.514/02) - Documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 30/2001, para o Curso de Formação de Soldado da PMDF. - DECISÃO Nº 4615/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo Processo apenso da Polícia Militar do DF de n.º 054.001.514/2002; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiram as inclusões dos militares abaixo listados, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 30/01, publicado no DODF de 13.09.2001, bem como se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos impreterantes na Corporação, e, juntamente com o envio da informação anterior, dê conhecimento à Corte se os candidatos lograram aprovação no Curso de Formação para Soldado: Adailson Fernandes Carneiro, Adriano Fernandes de Lima, Ana Paula Alves Ribeiro, Antônio Maurício Saraiva da Silva, Charles Tavares da Silva, Cláudio Roberto Andrade de Souza, Daniel Pereira dos Santos, Daniel Sales Vaz, Élcio Teixeira de Moraes, Élio Maciel Nogueira, Francisco Wellington de Souza Costa, Hildo Martins Pereira Júnior, Itamir Rodrigues da Silva, João Batista Souza da Rocha, José Nilton de Freitas Oliveira, José Wilton dos Santos Mota, Jucélia Ramos dos Santos, Júlio César Fernandes de Souza, Klayton Vinicius Rosal da Paixão, Laudecy Ribeiro Pereira, Livia Guedes Damasceno, Luizmar Garcia Magalhães, Márcia Leal Nabuco de Freitas, Marcos Rogério Leôncio de Assis, Maria Fernanda Andrade, Mônica Marques da Silva, Nivaldo Soares Marques Cardoso, Orivaldo Pimenta, Quintatiano Duarte de Andrade, Renato Batista Bezerra e Richard da Cunha; III - determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê conhecimento à Corte se os candidatos cujas inclusões decorreram dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.º 30/01 e n.º 02-DP/94-PMDF, lograram aprovação no Curso de Formação para Soldado: Afonso Lustosa Mascarenhas, David Rodrigues de Souza, Néa Maria de Carvalho dos Santos e Ronaldo Custódio da Silva - Edital 02-DP/94-PMDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1028/03 - Acompanhamento da diligência ordenada à Companhia Imobiliária de Brasília pela Decisão nº 1527/2003-TCDF, exarada na Sessão Ordinária nº 3735, de 1º/4/03. - DECISÃO Nº 4616/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 785 e 788/2003-PRESI (fls. 03/04) considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 1527/03, relevando a intempestividade verificada; II - autorizar, desde já, inspeção na TERRACAP, em época oportuna, para acompanhamento das medidas sugeridas no Relatório Final sobre a liquidação da PROFLOSA S/A; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1107/03 (apenso o de nº 092.003.540/03) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade do desligamento de pessoal, na Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, em maio deste ano. - DECISÃO Nº 4617/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 092.003.540/2003; II - autorizar a devolução do apenso à CAESB; III – determinar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2129/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de HELENA BITTAR-SEFF. - DECISÃO Nº 4618/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – em relação à aposentadoria: a) junte aos autos informações da Administração Federal sobre a remuneração, na data da aposentadoria da servidora, dos cargos de Delegado Regional de Contabilidade e Finanças (DAS-02) e de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo (DAS-01), ambos da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Educação e Cultura; b) elabore o abono provisório referente à concessão, atentando para a correta composição dos proventos à data da aposentadoria, inclusive quanto aos valores dos cargos em comissão da área federal, considerando-se que a Decisão - TCDF nº 7172/93, que trata da correlação de cargos e funções comissionadas, é posterior à edição do ato em exame; II) quanto à revisão dos proventos da aposentadoria: a) retifique o ato de fl. 109, para ajustar a vigência da revisão à data de publicação do respectivo ato, nos termos do art. 16 do Decreto nº 12.466/90, que regulamentou a Lei nº 99/90; b) junte aos autos informações da Administração Federal sobre a remuneração, na data da revisão, dos cargos de Delegado Regional de Contabilidade e Finanças (DAS-02) e de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo (DAS-01), ambos da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Educação e Cultura; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 111, atentando para a correta composição dos proventos à data da revisão, inclusive quanto aos valores dos cargos em comissão da área federal, considerando-se que a Decisão - TCDF nº 7172/93, que trata da correlação de cargos e funções comissionadas, é posterior à edição do ato em exame; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7203/96 (apenso o de nº 082.005.888/95) - Aposentadoria de MARIA CELESTE ALVES-SE. - DECISÃO Nº 4619/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 12, para, na fundamentação legal sobre “décimos” incorporados, excluir o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e incluir os arts. 62 da Lei nº 8.112/90 e 4º da Lei nº 8.911/94, tendo em vista que a servidora faz jus às vantagens “opção” e “representação mensal”; II – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de ser indicada a Lei nº 8.911/94, atinente às vantagens “quintos”, “opção” e “representação mensal”, corrigindo-se os valores das respectivas parcelas, para adequá-las à tabela salarial vigente em julho/95, data da inativação da servidora, devendo ser excluída a referência à Medida Provisória nº 831/95, conforme item 3.1.1 da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0441/97 (apenso o de nº 082.012.998/94) - Pensão civil concedida a LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4620/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe: I - como complemento das provas produzidas nos documentos de fls. 08, 14/65 e 76/90, declaração de rendimentos do marido da requerente, informando o exercício ou não de atividade pública ou privada remunerada, e cópia (autenticada) de certidão do maior de 60 anos incapaz, que vive com a família, e declaração médica de ser o mesmo incapaz; II - declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1219/98 (apensos os de nºs 4181/84 e 052.002.061/97) - Pensão civil concedida a MARIA CONSUELO MENDANHA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 4621/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1403/99 (apenso o de nº 082.013.562/98) - Aposentadoria de BENEDITO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4622/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99); II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, corrigindo o valor da parcela “Gratificação de Regência de Classe”, mediante a aplicação do

percentual de 20,8%, considerando que o tempo prestado pelo servidor em regência de classe totaliza 9.840 dias, conforme se verifica do levantamento de lotação visto à fl. 15 e do mapa de tempo de serviço de fl. 17. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1408/99 (apenso o de nº 082.007.091/98) - Aposentadoria de JOADES DE OLIVEIRA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 4623/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99); II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal que consta do processo de aposentadoria (fls. 42 a 46) requerimento do servidor, objetivando a incorporação da vantagem “quintos/décimos”, sem manifestação, todavia, dos órgãos próprios dessa Secretaria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1437/99 (apenso o de nº 082.010.071/98) - Aposentadoria de MARGARETE DE FÁTIMA DORNELES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4624/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99); II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.19, corrigindo: a) o tempo apurado para fins de adicional (ATS), visto que houve o cômputo em duplicidade de 63 dias (período de 25/10 a 26/12/77); b) o tempo resultante da contagem ponderada para aposentadoria, uma vez que não foram considerados, para este efeito, 28 dias em que a servidora esteve em licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família (fl. 14); III - torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2392/86 (apensos os de nºs 676/85, 423/86, 2308/86 e 1 volume) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, relativa ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 4625/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento do julgamento de mérito das contas em exame, uma vez atendida a determinação contida na decisão proferida na 2374ª Sessão Ordinária, realizada em 04/12/86; II - tomar conhecimento das informações nºs 154/02 e 155/03 e da instrução de fls. 237/243; III - considerar revel Juarez Arruda Gomes de Sá, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e dos processos apensos.

PROCESSO Nº 0621/99 (apenso o de nº 082.011.584/98) - Aposentadoria de MARIA OSANIRA CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4626/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - rever a Decisão nº 2000/2003, exarada no Processo nº 1437/81, deixando de utilizar a correlação de cargos/funções comissionados, e passando a adotar, como procedimento, a incorporação do cargo ou função em comissão que efetivamente tenha sido exercido pela servidora, com caráter de vantagem pessoal, sujeita tão-somente aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal; II - quanto à concessão objeto dos autos em exame: a) ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 565/2002; b) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: b.1) proceder à incorporação do cargo em comissão exercido pela servidora na Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, adequando-se aos termos desta decisão; b.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela decorrente da incorporação de cargos em comissão, tendo em vista o solicitado anteriormente; b.3) tornar sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento “in totum” do parecer do Ministério Público. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou a instrução. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0641/00 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 4627/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. nº 119/2003-PRESI, de 06/02/2003, e seus anexos; b) da Informação nº 034/03; II - considerar: a) atendida parcialmente pela TERRACAP a determinação contida no item III da Decisão nº 4918/02; b) atendida a do item IV da mesma decisão, pelo órgão instrutivo; III - determinar: a) à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo do 30 (trinta) dias: a.1) informe a data de ingresso em juízo da ação para retomada da Chácara 01

da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, noticiada no Ofício nº 119/2003-PRESI; a.2) esclareça qual o valor mensal devido pela arrendatária em face da permanência no imóvel por 19 (dezenove) meses, até agora, além do prazo para devolução da chácara, conforme Termo de Desapropriação; a.3) apresente os motivos por que não foram adotadas, anteriormente, providências para retomar o imóvel; a.4) justifique a falta de fiscalização da área, proporcionando a retirada dos pés de eucalipto; b) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, nos termos dos arts. 1º, 7º e 8º da Resolução nº 102/98, para apurar os prejuízos havidos na desapropriação da Chácara 01 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, conforme Processo nº 111.000.630/99, e os respectivos responsáveis, levando em consideração, em especial: b.1) o valor ainda não pago pela TERRACAP no processo de desapropriação; b.2) os valores a serem cobrados da arrendatária FLAP S.A. - Administração e Participação, em razão de erro nos laudos de avaliação elaborados pela TERRACAP, conforme Decisão nº 4918/2002, no valor de R\$ 232.243,22; b.3) o valor devido pela citada arrendatária em razão de permanência no imóvel por mais de 19 (dezenove) meses, após o prazo de entrega do imóvel, conforme prevê o Termo de Desapropriação; b.4) a retirada de pés de eucalipto avaliada pela TERRACAP por R\$ 239.000,00, conforme Laudo de Avaliação nº 015/2003; IV - autorizar: a) a remessa à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal de cópia das Informações nºs 81/2000 e 85/2002, do Relatório/Voto do Relator e dos documentos de fls. 129/133, 185/188 e 383/410, para subsidiar os trabalhos relacionados à Tomada de Contas Especial; b) a realização de urgente inspeção na TERRACAP e na Chácara 01 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma para levantar os atuais ocupantes e a real situação da área, bem como outras informações consideradas úteis ao atual estágio dos autos; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento do Processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1350/01 (apensos os de nºs 456/00, 1003/00 e 3 volumes) - Embargos de Declaração interpostos pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, em face do item II da Decisão nº 3796/2003. - DECISÃO Nº 4597/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1368/01 - Exame da constitucionalidade da Lei nº 954/95, que versa quanto aos diversos aspectos que permeiam o tema da ocupação e de parcelamentos irregulares de terras públicas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4628/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 180/02; II - considerar, tendo em conta a Súmula 347 do STF, que as Leis distritais nºs 954, de 17/11/95, e 2.284, de 07/01/99, não guardam conformidade com os arts. 37, “caput” e inciso XXI, e 191, parágrafo único da Constituição Federal, sendo também incompatíveis com o art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93, aplicável no Distrito Federal por força do art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal; III - alertar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que este Tribunal, com base na Súmula nº 347/STF, poderá considerar ilegais os atos praticados em decorrência das mencionadas normas; IV - orientar o corpo técnico desta Corte a analisar todos os editais de licitação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que tiverem por objeto a alienação de imóveis ocupados por parcelamentos ou condomínios; V - autorizar: a) seja dada ciência do teor desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para avaliação sobre possível propositura da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade (CRFB, art. 103, c/c o art. 2º da Lei 9.868/99); b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que esta Corte não tem competência para declarar inconstitucionalidade de lei. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, fl. 69 dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 1630/01 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela falta de localização de bens patrimoniais, por ocasião do Inventário de 2001. - DECISÃO Nº 4629/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 327/2003/GAB/SDE; b) da instrução de fls. 22/23; II - considerar descumprida a diligência constante da Decisão nº 231/2003; III - relevar a falha apontada; IV - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que instaure de imediato, se ainda não o fez, tomada de contas especial para apurar os fatos noticiados no OF nº 757/2001-GA/SDECT, de 12/12/2001, encaminhando ao Tribunal informações nesse sentido, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII do Regimento Interno do Tribunal, alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, combinado com os incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3537/92 - Aposentadoria de FRANCISCO SABINO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 4630/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5654/96 - Auditoria especial realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Trabalho do Distrito Federal e em outros órgãos relacionados ao incremento do nível de emprego e renda do DF, objetivando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador – exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4631/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima revel; II - fixar o valor da multa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada ao servidor nominado no item antecedente, pela não apresentação de justificativas a respeito da inobservância dos diplomas elencados no referido voto, com espeque no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, e art. 182, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nº 3, de 09/12/99, e nº 8, de 22/03/01; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2395/98 (apenso o de nº 082.000.836/95) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4632/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 71 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para excluir a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, a qual a servidora não faz jus; b - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 3826/98 (apenso o de nº 082.003.918/98) - Aposentadoria de IVONE DAS DORES TEIXEIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4633/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento dos autos até o deslinde da matéria tratada nos Processos n.ºs 3834/93 e 1334/98, ressaltando apenas o entendimento pessoal do relator acerca da decadência do direito da administração rever seus atos quando decorram efeitos favoráveis aos administrados.

PROCESSO Nº 0690/99 (apenso o de nº 082.012.983/98) - Aposentadoria de YONNIE VIOLETA DO PRADO SOBRAL-SE - DECISÃO Nº 4634/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressaltando a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1463/99 (apenso o de nº 020.000.293/00) - Denúncia formulada por integrantes do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal, acerca da contratação de serviços de limpeza e higienização para próprios do GDF, realizada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal, com espeque no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações. - DECISÃO Nº 4635/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo então titular da SEA, nominado no § 3º da folha 188, para no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 020.000.293/2000 à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0490/03 (apenso o de nº 082.006.894/00) - Pensão civil concedida a VANDER OLIVEIRA SOBRAL e outros-SE. - DECISÃO Nº 4636/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão, ressaltando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0513/03 (apenso o de nº 255/03) - Restos a pagar e as disponibilidades de caixa do Poder Executivo Distrital, apresentados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2002, considerando os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 4598/03.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3833/93 - Pedido de reexame da Decisão nº 8.375/2001 formulado por MARIA-LICE CABRERA MORON-SE. - DECISÃO Nº 4637/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) negar provimento ao Pedido de Reexame em apreço; b) manter os termos da Decisão nº 8.375/2001. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7436/96 (apenso o de nº 052.001.086/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO VALMIR DOS SANTOS LINO-PCDF. - DECISÃO Nº 4638/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8103/96 (apenso o de nº 040.014.288/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MACEDO ODISIO-SEFP. - DECISÃO Nº 4639/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar procedentes as alegações apresentadas por Maria das Graças Macedo Odisio; b) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para manifestação quanto aos demais aspectos da presente concessão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8255/96 (apenso o de nº 052.001.382/96) - Aposentadoria de PEDRO RIBEIRO SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 4640/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2571/97 (apenso o de nº 052.000.446/97) - Aposentadoria de JORGE AGUIAR FARIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 4641/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4726/97 (apenso o de nº 073.002.073/97) - Aposentadoria de DELMAR CARDOSO DE OLIVEIRA-SAA/DF. - DECISÃO Nº 4642/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 0984/00 (apenso o de nº 052.000.822/99) - Aposentadoria de NILTON MARTINS DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 4643/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, § 1º, da Resolução 101/98-TCDF, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a Polícia Civil do DF que, em conformidade com o item 4.1.2 da Decisão TCDF nº 3.395/99, as parcelas de “décimos” incorporados até 31.07.96 (Lei nº 1.004/96), podem ser calculadas sobre a retribuição, entendendo como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1273/00 (apenso o de nº 052.001.765/99) - Pensão civil concedida a VERA APPARECIDA SILVA DE MELO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 4644/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.23 - apenso, a fim de excluir dos proventos do servidor a parcela “Rep. Mensal DFG/DFA - Lei nº 6.732/79”; II - alertar a Jurisdicionada, em conformidade com o item 4.1.2 da Decisão TCDF nº 3395/99, que as parcelas de décimos incorporadas até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) podem ser calculadas sobre a retribuição, entendendo como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado, devendo a jurisdicionada dar ciência desse entendimento pessoalmente aos interessados. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0736/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para concluir a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 240.000.493/2003. - DECISÃO Nº 4645/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 732/2003-GAB-SESOL, acostado às fl. 09; II - conceder à Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 240.000.493/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0832/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para concluir a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.019.289/2002. - DECISÃO Nº 4646/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 824/2003/GAB-SE, acostado à fl. 02; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.019.289/2002; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1405/03 (apenso 1 volume) - Edital nº 015/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tornou pública a realização de licitação, do tipo menor preço, na modalidade de concorrência, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma da cobertura do Bloco de Internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4596/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência 015/2003-ASCAL/PRES/NOVACAP; II) conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que encaminhe a este Tribunal as justificativas sobre o parcelamento das reformas da cobertura dos prédios do Hospital de Base do Distrito Federal, objeto da licitação em tela e daquela de que trata a Concorrência 006/2003 (recuperação da cobertura do Ambulatório do Hospital de Base do Distrito Federal); III) determinar àquela entidade jurisdicionada que, referente ao Edital em questão: a) insira nas especificações e no projeto básico, a identificação do engenheiro responsável e as assinaturas de aprovação dos projetos; b) inclua, explicitamente, os limites para subcontratação de partes da obra, ante o disposto nos artigos 72 e 78, VI, da Lei nº 8.666/1993; c) faça constar informações acerca das condições de funcionamento do hospital, restrições quanto a ruídos e circulação interna e isolamento necessário para a execução da obra dentro do hospital em funcionamento; d) corrija as impropriedades verificadas nas especificações técnicas, nos projetos e no orçamento relativos ao objeto licitado, conforme apontado pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Informação 085/03 (§§ 19 e 20); e) faça constar das planilhas de custo, anexas ao Edital, os preços unitários de todos os seus itens, conforme disposto no artigo 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; IV) determinar, ainda, à entidade jurisdicionada que suste o procedimento licitatório em referência, até que sejam saneadas todas as aludidas impropriedades, promovidas as necessárias alterações no instrumento convocatório da licitação em tela, observada a prescrição do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 e remetida a este Tribunal a documentação comprobatória da adoção das providências exigidas, caso em que poderá ser retomado o curso normal do certame, se já tiver esta Corte decidido a respeito da justificativa de que trata o item II supra; V) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a remeter à Comissão Permanente de Licitação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital cópia da Instrução e dos papéis de trabalho. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela não aprovação do item II do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5950/96 (apenso o de nº 050.000.698/96) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades constatadas na folha de pagamento dos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4600/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos de reconsideração interpostos pelas Senhoras HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA e HELENA CÔBO ARRAIS, para, dando-lhes provimento, tornar sem efeito a penalidade que lhes foi aplicada pela Decisão nº 4388/2002, item VI, fls. 226, aproveitando, também, à Sra. FÁTIMA REGINA DE CARVALHO PORTILHO; II - tomar conhecimento do pedido de parcelamento feito pela Sra. FÁTIMA REGINA DE CARVALHO PORTILHO, para considerá-lo prejudicado ante o contido no item anterior; III - reiterar à Secretaria de Segurança Pública a solicitação contida no item IX da r. Decisão nº 4388/2002 ao qual se adita o pedido de informação sobre o estágio em que se encontra a persecução penal dos responsáveis; IV - dar conhecimento dos fatos apurados nos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, para que adote providências no sentido de aperfeiçoar a sistemática de apuração de frequência nos diversos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal onde não tem sido raros eventos danosos como o que se apurou nos autos em exame.

PROCESSO Nº 4265/97 (apenso o de nº 055.003.720/97) - Aposentadoria de MARIA MADALENA CLAVER LIMA-DETRAN. - DECISÃO Nº 4647/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2421/98 (apenso o de nº 121.145.220/98) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com o pagamento dos acréscimos decorrentes do recolhimento a menor do FGTS nos meses 5 e 8/91; 10 e 12/92; e 1 e 10/93. - DECISÃO Nº 4648/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que trata o Processo nº 121.145.220/98, comunicada a este Tribunal por meio do OF. nº 555/98 - PRESI, de 02.06.98, fl. 01, e do Ofício nº 1375/2000 - PRESI/CPTCE, de 09.06.00, fl. 14; b) relevar o atraso verificado no encaminhamento das referidas contas a este Tribunal; c) nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e artigo 172 do RI/TCDF, ordenar a citação dos servidores relacionados à fl. 263 do apenso para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto ao prejuízo a eles imputado, de forma solidária, conforme apurado no Processo de TCE nº 121.145.220/98; d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0480/01 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE, na Secretaria de Gestão

Administrativa do Distrito Federal e na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, abrangendo os exercícios de 1998, 1999 e 2000 - período de 1.6.98 a 31.12.00. - DECISÃO Nº 4649/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção, bem como das providências adotadas pela jurisdicionada em relação à Decisão nº 4187/2002, fl. 112; II - determinar o arquivamento do processo, dando por cumpridas as determinações da citada decisão. PROCESSO Nº 0278/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos causados aos cofres da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em decorrência do pagamento de multas, no valor de R\$ 18.142,37, conforme Processo nº 112.000.946/99. - DECISÃO Nº 4650/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 342/2003-PRES e 473/2003-PRES e dos seus anexos (fls. 8/18 e 21/25) e dos documentos de fls. 19/20; b) determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias: b.1) providencie o envio da TCE instaurada pela Instrução de Serviço nº 308/2002 à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, observando principalmente os arts. 3º, 5º, 7º e 8º da Resolução nº 102/98; b.2) dê ciência a esta Corte das medidas adotadas; c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a diligência.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO parabenizou o Senhor Presidente pelo seu aniversário natalício, cumprimentando-o pelo belo discurso proferido no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por ocasião do recebimento do título “Cidadão Honorário de Brasília”. Na oportunidade, os demais membros do Colegiado associaram-se às palavras elogiosas do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Representante do Ministério Público,

Parabenizo essa Presidência e a equipe de profissionais lotados no Núcleo de Informática e Processamento de Dados pela iniciativa de implementar no Sistema de Acompanhamento das Sessões Plenárias - SASP, a subdivisão da pauta de processos a serem analisados, denominada Relato em Bloco para albergar os processos de relato em conjunto, agilizando o acompanhamento dos relatos em Plenário.

Obrigado a todos.”.

Nada mais havendo a tratar, às 15h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 55 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – INÁCIO MAGALHÃES FILHO

#### ACÓRDÃO Nº 153/2003

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares e irregulares. Débito imputado ao responsável em sede de TCE. Quitação plena aos demais responsáveis.

Processo TCDF nº 2392/86 ( 1 Anexo) (Apenso nºs 676/85, 423/86 e 2308/86)

Nome/Função/Período: Juarez Arruda Gomes de Sá, Diretor-Geral, de 1º/01 a 18/08/85; Jonas Torraca, Diretor-Geral, de 19/08 a 31/12/85; Adolpho Jovita Fraga, Gerente de Administração, de 1º/01 a 09/04/85; Roberto Magno de Matos, Gerente de Administração, de 10/04 a 1º/09/85, e Erotides Alves de Castro, Gerente de Administração, 02/09 a 31/12/85.

Órgão/Entidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades apuradas: dispensas irregulares de taxas de expediente devidas ao DETRAN/DF.

Débito imputado ao ex-Diretor-Geral Juarez Arruda Gomes de Sá, em sede de Tomada de Contas Especial, no montante equivalente a 12.196,26 UFIR’s.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito:

a) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09/05/94, as contas de Jonas Torraca, Adolpho Jovita Fraga, Roberto Magno de Matos e Erotides Alves de Castro, dando-lhes quitação plena;

b) julgar irregulares, de acordo com os arts. 17, inciso III, alínea “c”, 20 e 24, inciso III, alínea “a”, as contas de Juarez Arruda Gomes de Sá, relativas ao exercício de 1985.

Ata da Sessão Ordinária nº 3776, de 2 de setembro de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias - MANOEL DE ANDRADE Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator ;

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 154/2003

Ementa: Auditoria de Desempenho realizada na Secretaria do Trabalho. Recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Análise de defesa. Concessão de prazo para apresentação de nova defesa. Prazo vencido. Autor revel. Não apresentação de justificativas a respeito da inobservância do Manual de Orientações para Acompanhamento e Supervisão de Projetos – 1998 e das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - Decreto nº 16.098/94. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 5654/1996

Nome/Função: Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima, Executor Técnico do Contrato nº CFP 004/98- SETER.

Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Visto, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – considerar Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima revel;

II – determinar a notificação do responsável acima nominado para recolher o valor da multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não apresentação de justificativas a respeito da inobservância do Manual de Orientações para Acompanhamento e Supervisão de Projetos – 1998 e das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - Decreto nº 16.098/94, com espeque no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nº 3, de 09/12/99, e nº 8, de 22/03/01, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 26 da citada Lei Complementar;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar 1/94, caso as medidas previstas nos itens II e III não surtam efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3776, de 2 de setembro de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias - MANOEL DE ANDRADE - Presidente; JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 158/2003

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Administração do Distrito Federal. Ausência de recolhimento tempestivo do débito. Julgamento pela irregularidade das contas e nova notificação para o adimplemento do débito. Voto convergente.

Processo TCDF nº 6.696/1993 (Apenso nº 032.000.054/93)

Nome/Função/Período: Paulo Carvalho Xavier, Secretário de Administração, 1988.

Órgãos/Entidades: Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Desaparecimento de bens de propriedade do Distrito Federal que se encontravam localizados no Clube do Servidor Público Civil. Débito imputado ao responsável: R\$ 19.425,96 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizado até outubro de 2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alíneas “c” e “d”, e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3774, de 26 de agosto de 2003

Presentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro Jorge Caetano, por motivo de foro íntimo

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias - MANOEL DE ANDRADE - Presidente ; JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte